

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2387/18
Fls. 01
Sede

PROJETO DE LEI Nº 101/2018

LIDO EM SESSÃO DE 08/05/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"declara de utilidade pública a Associação do Senhor Jesus"**.

A Associação do Senhor Jesus, instituída em 2008, neste Município de Valinhos, tendo como sede e foro o Município de Campinas desde 1981, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada a obras de promoção humana e social, educacional e cultural, assistência social ao povo através de todos os meios de comunicação.

A Associação tem por objetivo o desenvolvimento e a difusão de atividades de promoção humana, social, educacional, cultural e de assistência social, por meio da produção de programas de rádio, televisão e quaisquer outras formas de mídia existentes e que venham a ser criadas, podendo dedicar-se ainda a obras de promoção humana e social, educacional e cultural, e assistência social; oferecer cursos à distância ou não de especializações, de alfabetização, de educação moral, cívica e religiosa, em favor de pessoas; organização de cursos e palestras para recuperação de alcoólatras e químico-dependentes, podendo para tanto produzir, gravar, duplicar, vender, importar e exportar essas mídias; criar livrarias; editorar e realizar a venda de livros; produzir a

PROJETO DE LEI

Nº 101 / 18



C.M.M.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

gravação de programas de rádio e televisão, assim como quaisquer outras formas de mídias existentes ou que venham a ser criadas; realizar parcerias com outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que venham colaborar para o desenvolvimento de suas finalidades; e, executar serviços de radiodifusão, através de qualquer meio, inclusive via satélite.

Nesses anos de funcionamento as atividades desenvolvidas pela Associação do Senhor Jesus mostraram-se consentâneas à sua finalidade social e, portanto, ao seu espírito de criação, trazendo à coletividade valinhense palpáveis e reconhecidos frutos de um trabalho árduo, honesto, ético e, sobretudo, proficiente, privilegiando, com prioridade, a promoção da pessoa humana.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e humano de que se reveste a presente medida, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 26 de abril de 2018.



Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM



C.M.M.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 03
Recb. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /18

**Declara de utilidade pública a Associação do
Senhor Jesus de Valinhos.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a **Associação do Senhor Jesus**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada a obras de promoção humana e social, educacional e cultural, e também à assistência social ao povo através de todos os meios de comunicação, com sede no Município, na Rua João Previtale, nº 1.834, Jardim Alto da Colina, inscrita no CNPJ sob o nº 51.909.786/0001-03.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.909.786/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOAO PREVITALE		NÚMERO 1834	COMPLEMENTO	
CEP 13.272-315	BAIRRO/DISTRITO JD ALTO DA COLINA	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIO@OSP.COM.BR		TELEFONE (11) 3272-5747		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2018** às **17:17:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/04/2018

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM,
REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2008.

Às 20h30 do dia sete de julho de 2008, na Rua João Previtalli, nº 1.834 (antigo nº. 1.510), na cidade de Valinhos, reuniram-se extraordinariamente e, na seqüência, da reunião ordinária, agora em primeira e única chamada, na forma do Estatuto Social, os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor convocados por carta com aviso de recebimento e edital lançado no jornal Diário do Povo, contando ainda, alguns voluntários convidados. Inicialmente, determinou a Sra. Presidente que fosse feita à verificação dos presentes, constatando as seguintes presenças: Ir. Joventina Tecilla, Ir. Cecília Rodrigues Vianna, Ir. Maria Elvira Saúgo, Dom Bruno Gamberini, Frei Rinaldo Stecanella Oliveira, Pe. José Antonio Moraes Busch, Pe. Agnaldo José dos Santos, Sr. João Nelson De La Torre, Sr. Luiz Otávio Camargo Correa, Pe. Edward John Dougherty, Paulo Roberto Toledo Corrêa e Pe. André Eduardo Godoi Lourenço. Também se faz presente nesta reunião o Dr. Marcos Grella Vieira, Promotor de Justiça de Campinas, que convidado a participar na qualidade de curador de fundações deu a honra de sua presença. Novamente com a palavra, Srª Presidente pediu para que fosse colocada em votação a escolha das pessoas que irão secretariar e presidir a presente Reunião quando então foram escolhidos por unanimidade Pe. André Eduardo Godoi Lourenço para secretariar e eu, Ir. Joventina Tecilla para presidência dos trabalhos. Continuando com a palavra, a Srª. Presidente Ir. Joventina Tecilla, deu as boas vindas aos senhores presentes e passou a palavra para mim, Pe. André Eduardo Godoi Lourenço que na qualidade de Secretário fiz a leitura da ata de convocação desta Reunião Extraordinária, qual seja, a realização de alterações e adaptações ao Estatuto Social hoje vigente. Para esse fim, este secretário passou a expor os motivos das alterações explicando ter 02 enfoques, quais sejam, o primeiro é fazer algumas adaptações à realidade hoje existente na administração da Fundação Século Vinte e Um, tais como o endereço da sede, passando o artigo 2º. a mencionar o endereço como sendo na Rua Padre Vieira, nº 103, sala "b"; no artigo 3º quando dispõe sobre os objetivos e finalidades da Fundação foi alterada a frase que diz "A Fundação não terá fins lucrativos..." para "A Fundação é de fins não econômicos..."; ainda nos objetivos e finalidades do artigo 3º., mais especificamente na letra "f", está sendo inserida a palavra "transmissão"; já as antigas letras "m)", "n)", "o)" e "p)" foram suprimidas por não fazerem parte da atual atuação da Fundação; no artigo 4º. que dispõe sobre os "mecanismos para o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação", em sua letra "a)" ficam suprimidas algumas palavras dentre elas o seguinte trecho: "comercial mediante preços ou tarifas pagas por usuários ou por qualquer forma de benefício compensatório," tendo em vista que a natureza jurídica das fundações pressupõem que não hajam objetivos comerciais, ficando com a redação final: "a) emissoras de televisão com finalidade educativa ou não, desde que sem finalidade lucrativa, podendo, para isso, participar de processos de concorrência, de licitação, para concessão ou permissão para exploração de serviços de telecomunicações, seja individualmente, seja através de consórcios com outras Fundações, ou entidades com os mesmos objetivos, podendo valer-se de apoio financeiro e técnico de outras entidades de direito públicas ou privadas, regularmente constituídas no país, desde que assegurada total independência na gestão e na observância de todas as prescrições deste Estatuto"; fica

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM

suprimida a letra "c)" anterior e substituída pelo seguinte mecanismo: "Rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos através da criação de sítios (sites) ou outros mecanismos de utilização da internet."; na letra "d)", ainda do artigo 4º., suprimir as palavras "discos" e "fitas" por não ser utilizado tais termos; já no parágrafo 1º., do artigo 4º., substituir as palavras "outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares" para com "outras entidades de direito público e privadas", esta alteração também teve a participação de sugestão do Dr. Paulo Roberto Toledo Correa; no artigo 5º. substituir a palavra "Assembléia Geral" por "Conselho Curador"; no Parágrafo Único do Art. 5º., substituir a palavra "Associados" por "Conselho Curador"; no artigo 8º. substituir as palavras "o Capital Social inicial que é de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos)" por "a dotação inicial para constituição do patrimônio que deverá ser acrescido de outros bens, através de aplicações e novas doações"; no artigo 9º., substituídas na letra "a)" as palavras "exploração comercial" por "prestação de serviços..."; suprimidas as palavras "parque gráficos", na letra "b)", do artigo 9º.; alterado o artigo 10º., que dispunha "O ativo permanente da Fundação somente poderá ser alienado ou cedido por empréstimo, por deliberação da assembléia geral, ouvido o Conselho de Curadores, alienado somente para entidades ligadas ao CNSS/MEC" para "O ativo permanente da Fundação somente poderá ser alienado ou cedido por empréstimo, por deliberação do Conselho Curador e autorizado pelo Ministério Público."; no artigo 11º. suprimidas as palavras "Assembléia Geral" e "Conselho Consultivo" e substituída as palavras "Conselho Diretor" para "Diretoria Executiva"; foram suprimidos todos os 03 artigos - antigos artigos 12 até 15 -, que falavam sobre "Assembléia Geral" tendo em vista a supressão deste órgão por conflitar / incompatibilidade com o Conselho Curador; no antigo artigo 16, que passou a ser denominado de artigo 12 pela supressão acima referida foi diminuído de 06 para 03 o número dos membros vitalícios e também de 06 para 03 o número dos membros eleitos, sendo escolhidos estes últimos pelos vitalícios; no parágrafo 1º., do artigo 12 foram acrescentadas ao final as palavras "exercendo-o de forma gratuita."; já no parágrafo 2º. deste mesmo artigo 12º. foram acrescentadas as palavras "... entre seus membros vitalícios... e, além de participar de todas as votações, exercerá ainda, o seu direito de vot novamente, nos casos de empate nas decisões que este órgão venha proferir."; foi ainda, neste artigo 12º., acrescentado o parágrafo 3º., que assim dispõe: "Parágrafo 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros vitalícios, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter o número estabelecido no caput deste artigo."; no artigo 13º. que corresponderia ao antigo artigo 17, e dispõe sobre as atribuições do Conselho Curador, as seguintes alterações: na letra "c)" a palavra Assembléia Geral por Conselho Curador e acrescentada as palavras "escolher" e "empossando-os", na letra "f)" a palavra opinar e acrescentada a palavra "aprovar"; na letra "j)" a palavra "filiais" e acrescentar as palavras "poço de apoio", na letra "j)" a palavra resolver que foi substituída pela palavra "deliberar"; no artigo artigo 14º., alterada a periodicidade obrigatória trimestral para semestral; no artigo 15º. acrescentada mais uma letra, qual seja, a letra "a)", com a seguinte redação: "a) convocar as reuniões de conformidade com o artigo 18 deste estatuto; no parágrafo único do artigo 16, acrescentado ao final da parágrafo: "..., que deverá ser submetido ao Conselho Curador para aprovação."; alterado o parágrafo único do artigo 19, ficando com a seguinte redação: "Parágrafo Único. E vedado aos membros da Diretoria Executiva fazer parte do Conselho Curador."; foi acrescentado o parágrafo único no artigo 20 para melhor definição da



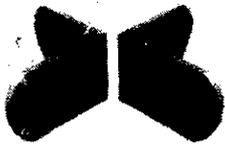
Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 2387/18
Fl. 07
[Handwritten signature]

Reg. Civil de PJ/Campinas
Microfilme 19957

3
1

tividade voluntária dos 03 membros escolhidos, ficando com a seguinte redação: "Parágrafo Único. Os 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva mencionados na letra "b)", do caput do presente artigo, terão mandato de até 3 (três) anos, exercendo-o de forma gratuita, sendo porém, considerados relevantes seus préstimos voluntários."; no artigo 26 e seu parágrafo único foi alterada a data para encaminhamento ao Ministério Público do Relatório de Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral da Fundação do dia "31 de março" de cada ano para "30 de junho" de cada ano e suprimido o parágrafo único que transformou-se em parágrafo 1º. ; já no parágrafo 2º do artigo 26, foram acrescentadas as seguintes palavras: "*ouvido previamente a Diretoria Executiva.*", ficando com a seguinte redação: "Parágrafo 2º. - Tanto a extinção da Fundação quanto ao destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, *ouvido previamente a Diretoria Executiva.*"; finalmente foram suprimidos os seguintes artigos: Artigo 33 por incluímos em outros artigos; A letra "d)" por não haver necessidade (escritura pública) e o Parágrafo Único, ambos do antigo artigo 40 – por ser dispositivo legal não havendo necessidade; Artigo 41- Por só haver a necessidade quando foi criada a Fundação – designação dos fundadores sobre o 1º ano da Fundação; e, o Artigo 43 – por estar inserido no artigo 17, letra "j)". Diante destas alterações, mudanças e inserções propostas o estatuto ficaria assim disposto: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM. Capítulo Primeiro. Da denominação, sede, foro, fins e duração. Artigo 1º. Sob a denominação de FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, foi criada uma Fundação de caráter privado, que se rege pelo presente Estatuto, pelas deliberações de seus órgãos, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Fundação tem sua sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Padre Vieira, nº 103, sala "b", podendo criar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do território nacional e inclusive, instituir outras fundações. Artigo 3º. A Fundação é de fins não econômicos e terá por objetivos: a) promover a difusão da cultura, através dos meios de Comunicação Social; b) exercer, auxiliar e preservar a formação cultural, cívica, do povo brasileiro; c) dedicar-se a obras de promoção cultural, humana, social e educativa; d) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; e) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço a cultura e educação, através de canais próprios e radiodifusão cultural e educativa, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários; f) executar serviços especiais de transmissão, retransmissão ou distribuição de sinais de televisão, em regime simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; g) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; h) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; i) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação; j) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; k) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; l) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 08

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

produzir programas culturais informativos e educativos; Artigo 4º. Para cumprimento de seus objetivos a Fundação poderá utilizar-se de todos os meios legais, como: a) emissoras de televisão com finalidade educativa ou não, desde que sem finalidade lucrativa, podendo, para isso, participar de processos de concorrência, de licitação, para concessão ou permissão para exploração de serviços de telecomunicações, seja individualmente, seja através de consórcios com outras Fundações, ou entidades com os mesmos objetivos, podendo valer-se de apoio financeiro e técnico de outras entidades de direito públicas ou privadas, regularmente constituídas no país, desde que assegurada total independência na gestão e na observância de todas as prescrições deste Estatuto; b) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos através de sítios (sites) criados para esta finalidade; c) centros de produção, para áudio e vídeo; d) estúdios de produções cênicas, coreográficas e teatrais; e) organização e administração de videolocadoras, bem como a fundação de vídeo; f) praticar atividades e ou prestação de serviços culturais e educativos com a finalidade de obter receita para benefício da própria fundação; g) outros meios compatíveis com a sua finalidade. Parágrafo 1º. Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras entidades, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil, como no Exterior. Parágrafo 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Artigo 5º. A Fundação terá duração ilimitada e em caso de sua extinção seus bens reverterão em benefício de outra entidade congênere, afiliada ao Conselho Nacional de Serviço Social conforme o que deliberar o Conselho Curador. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador da Fundação Século Vinte e Um não responderão subsidiariamente pelas as obrigações sociais. Artigo 6º. A Fundação regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e por seu regimento interno. Artigo 7º. As alterações estatutárias serão procedidas na forma do Artigo 67 do Código Civil. As relacionadas com os serviços de radiodifusão somente terão vigência após sua aprovação pelo Poder Concedente e pelo Ministério da Educação. Capítulo Segundo. Do Patrimônio e das fontes de Receita. Artigo 8º. Constituem patrimônio da Fundação: a) a dotação inicial para constituição do patrimônio que deverá ser acrescido de outros bens, através de aplicações e novas doações; b) as doações e contribuições subvenções, legados e usufrutos a ela concedidos ou transferidos; c) os bens gerados pela administração de seu ativo e pela remuneração de prestação de seus serviços. Artigo 9º. Serão fontes de receita da Fundação, além dos recursos gerados pela Administração de seu Patrimônio: a) as provenientes da prestação de serviços de telecomunicação; b) as provenientes da produção, distribuição ou direitos autorais e conexos, de produtos e serviços gerados pelos centros de produção; c) as decorrentes de convênios ou intercâmbios; d) outras de natureza eventual, compatíveis com suas finalidades, aprovadas pela Diretoria. Artigo 10º. O ativo permanente da Fundação somente poderá ser alienado ou cedido por empréstimo, por deliberação do Conselho Curador e autorizado pelo Ministério Público. Capítulo Terceiro. Dos Órgãos Dirigentes e da Administração. Artigo 11. São órgãos da administração da Fundação: Conselho Curador; II – Diretoria Executiva. Parágrafo Único. Os membros dos Conselho Curador e os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviço de radiodifusão, de mesmo tipo que o da Fundação, na

localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. SEÇÃO I. Do Conselho Curador. Artigo 12. O Conselho Curador, órgão máximo (consultivo) da Fundação será constituído por 3 (três) membros vitalícios e 3 (três) membros escolhidos pelos membros vitalícios dentre pessoas de reputação ilibada. Parágrafo 1º. Os membros escolhidos do Conselho terão mandato de até 3 (três) anos, exercendo-o de forma gratuita sendo, porém, considerados relevantes seus préstimos voluntários. Parágrafo Parágrafo 2º. O Conselho elegerá um Presidente entre seus membros vitalícios, com mandato de 3 (três) anos renovável por igual período e, além de participar de todas as votações, exercerá ainda, o seu direito de voto, nos casos de empate nas decisões que este órgão venha proferir. Parágrafo 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros vitalícios, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter o número estabelecido no caput deste artigo. Artigo 13. São atribuições do Conselho Curador: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) definir a linha a ser seguida pelos meios de comunicação social exercidos pela Fundação e respectivas áreas de concentração; c) propor e escolher em reuniões os nomes de candidatos para preencher vagas eletivas no Conselho Curador, empossando-os; d) aprovar alterações ao presente Estatuto em reunião convocada para esse fim; e) dar parecer em planos, projetos e programas anuais e plurianuais de trabalhos; f) aprovar as prestações de contas da Diretoria Executiva e orçamentos anuais; g) referendar convênios, zelando pelo cumprimento dos objetivos da Fundação; h) manifestar-se sobre a alienação ou cessão de bens da Fundação, ou legados, convênios, doações e subvenções sob condição onerosa; i) autorizar a Diretoria Executiva a abrir e encerrar escritórios ou pólos de apoio, em qualquer parte do território nacional; j) deliberar os casos não previstos neste estatuto e omissos em geral. Parágrafo Único. As alterações do presente Estatuto serão deliberadas em reunião convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes. Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos membros titulares; Artigo 15. São atribuições específicas do Presidente do Conselho Curador: a) convocar as reuniões de conformidade com o artigo 18 deste estatuto; b) representá-lo, dirigindo as reuniões e subscrevendo as resoluções e atos por ele aprovados; c) zelar pela divulgação e cumprimento das resoluções do Conselho e objetivos da Fundação. SEÇÃO II. Da Diretoria Executiva. Artigo 16. A Diretoria Executiva da Fundação será exercido por Diretores eleitos pelo Conselho Curador, de reconhecida qualificação e ilibada reputação moral. Parágrafo único. Compete a Diretoria Executiva a elaboração do Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conselho Curador para aprovação. Artigo 17. A Diretoria Executiva da Fundação se comporá de: a) Diretor Geral; b) Diretor Administrativo e Financeiro; c) Diretor de Produção e Programação; d) Diretor Técnico Operacional; Artigo 18. Os Diretores terão mandato de 03 (três) anos; Artigo 19. Compete aos Diretores: I - Ao Diretor Geral: a) administrar a Fundação, representando-a ativa e passivamente; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho Curador, as emanadas do poder concedente e as que sejam aplicáveis a Fundação, delegando o que julgar conveniente desde que não prejudique a Fundação ou suas finalidades; c) coordenar a elaboração para aprovação do Conselho



Fundação Século XXI

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Curador e submeter a época própria, as prestações de contas da Fundação, os planos, os programas e os orçamentos anuais e plurianuais que visem ao cumprimento dos seus objetivos e gerência subseqüentemente a sua execução; d) celebrar convênios e contratos que visem ao intercâmbio e fortalecimento recíprocos, com instituições de objetivos culturais, comunitários, assistenciais ou educacionais, ouvindo o Conselho Curador; e) participar das reuniões do Conselho Curador relatando os assuntos de interesse da Fundação; II - Ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Geral em seus impedimentos; b) exercer a gerência administrativa, orçamentária e financeira da Fundação em todas as suas atividades, delegando o que julgar conveniente; c) gerenciar o planejamento da expansão dos serviços de forma a cumprir os objetivos da Fundação e estreitar o intercâmbio com outras instituições; d) assistir tecnicamente a Diretoria de Produção e Programação em todas as atividades ligadas à geração, processamento, edição, gravação e reprodução de programas, textos ou produtos; e) representar a Fundação nos assuntos de natureza técnica ou operacional. Parágrafo Único. É vedado aos membros da Diretoria Executiva fazer parte do Conselho Curador. SEÇÃO III. Do Conselho de Programação. Artigo 20. A Diretoria Executiva criará o Conselho de Programação que deverá ser presidido pelo Diretor de Produção e Programação e será composto ainda por: a) Diretor Técnico Operacional; b) e mais 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva, sendo todos de reconhecida atuação pedagógica, educativa ou cultural; Parágrafo Único. Os 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva mencionados na letra "b)", do caput do presente artigo, terão mandato de até 3 (três) anos, exercendo-o de forma gratuita, sendo porém, considerados relevantes seus préstimos voluntários. Artigo 21. São atribuições do Conselho de Programação: a) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação e pela observância das diretrizes afeitas a área, formuladas pelo Ministério da Educação; b) analisar os conteúdos culturais pedagógicos e a forma dos programas produzidos; c) apreciar propostas de convênios ou outras formas de intercâmbio de programações; d) prover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa ou quem venha a substituí-lo em caso de extinção, o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das emissoras Educativas Nacionais. CAPITULO IV. Do Exercício Financeiro. Artigo 22. O exercício coincidirá com o ano civil. Artigo 23. Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operações. Parágrafo 1º. A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondente; Parágrafo 2º. O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas; Parágrafo 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, fica o Presidente do Conselho Curador da Fundação autorizado a determinar a execução do orçamento proposto; Artigo 24. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 11
Resp. [assinatura]

Reg. Civil de PJ/Campinas
Microfilme 19957

com o parecer do Conselho Curador; Artigo 25. A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de fevereiro de cada ano, e contará no mínimo, com os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das Atividades do exercício. Artigo 26. Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestações de Contas e o Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de junho de cada ano. CAPITULO V. Da Extinção. Artigo 27. No caso de verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com o Conselho Diretor e comunicado ao Ministério Público; Parágrafo 1º. Nesta hipótese, o Patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, à entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto. Parágrafo 2º. Tanto a extinção da Fundação quanto ao destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido previamente a Diretoria Executiva. CAPITULO VI. Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 33. É vedado aos administradores do Conselho Diretor conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da Entidade e devendo em qualquer situação ser concedida autorização do Conselho Curador; Artigo 34. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer utilização para outros fins; Artigo 35. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doações com encargos serão efetivadas após prévia aprovação do Ministério Público; Artigo 36. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários; Artigo 37. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da Legislação Trabalhista (CLT); Artigo 38. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no artigo 1.203, do C.P.C., quaisquer alterações de seus Estatutos, que só entrarão em vigor depois de aprovadas. Parágrafo Único. Deverá também obter caso haja necessidade da aprovação do poder concedente ou permissionário. Artigo 39. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma: a)- seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador presentes na reunião convocada para tal fim; b) não contrarie ou desvirtue o fim da Fundação; c) seja aprovada pelo Ministério Público e, se houver exigência legal, pelos competentes órgãos do Ministério das Comunicações ou de outros Ministérios do Estado brasileiro. Artigo 40. A Fundação, como permissionária ou concessionária de Canal de Televisão Educativa, obriga-se a seguir todo o regramento legal estabelecido a si estabelecido. Artigo 41. O presente Estatuto e as subseqüentes alterações somente terão vigência após sua aprovação pelo Ministério Público e pelo Poder Concedente, e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo. Colocada em discussão e votação foi deliberado por unanimidade pela aprovação das alterações, mudanças e inserções no estatuto da Fundação Século vinte e Um, bem como o encaminhamento para os devidos registros, ficando o estatuto assim consolidado:

7
V

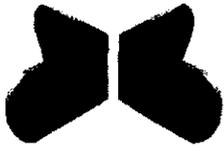
Artigo 1º. Sob a denominação de FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, foi criada uma Fundação de caráter privado, que se rege pelo presente Estatuto, pelas deliberações de seus órgãos, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Fundação tem sua sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Padre Vieira, nº 103, sala “b”, podendo criar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do território nacional e inclusive, instituir outras fundações.

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Artigo 3º. A Fundação é de fins não econômicos e terá por objetivos:

- a) promover a difusão da cultura, através dos meios de Comunicação Social;
- b) exercer, auxiliar e preservar a formação cultural, cívica, do povo brasileiro;
- c) dedicar-se a obras de promoção cultural, humana, social e educativa;
- d) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;
- e) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço a cultura e educação, através de canais próprios e radiodifusão cultural e educativa, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários;
- f) executar serviços especiais de transmissão, retransmissão ou distribuição de sinais de televisão, em regime simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;
- g) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- h) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- i) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871/13
Fls. 13
Resp. [assinatura]

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

teatrais, de dança, de musica, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

k) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

l) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

Artigo 4º. Para cumprimento de seus objetivos a Fundação poderá utilizar-se de todos os meios legais, como:

a) emissoras de televisão com finalidade educativa ou não, desde que sem finalidade lucrativa, podendo, para isso, participar de processos de concorrência, de licitação, para concessão ou permissão para exploração de serviços de telecomunicações, seja individualmente, seja através de consórcios com outras Fundações, ou entidades com os mesmos objetivos, podendo valer-se de apoio financeiro e técnico de outras entidades de direito públicas ou privadas, regularmente constituídas no país, desde que assegurada total independência na gestão e na observância de todas as prescrições deste Estatuto;

b) a rede mundial de computadores – internet – ou outros meios eletrônicos através de sítios (sites) criados para esta finalidade;

c) centros de produção, para áudio e vídeo;

d) estúdios de produções cênicas, coreográficas e teatrais;

e) organização e administração de videolocadoras, bem como a fundação de vídeo;

f) praticar atividades e ou prestação de serviços culturais e educativos com a finalidade de obter receita para benefício da própria fundação;

g) outros meios compatíveis com a sua finalidade e objetivos.

Parágrafo 1º. Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras instituições ou entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil, como no Exterior.

Parágrafo 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

Artigo 5º. A Fundação terá duração ilimitada e em caso de sua extinção seus bens reverterão em benefício de outra entidade congênere, afiliada ao Conselho Nacional de Serviço Social conforme o que deliberar o Conselho Curador.

Parágrafo Único.

Os membros do Conselho Curador da Fundação Século Vinte e Um não responderão subsidiariamente pelas as obrigações sociais.

Artigo 6º. A Fundação regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e por seu regimento interno.

Artigo 7º. As alterações estatutárias serão procedidas na forma do Artigo 67 do Código Civil.

- Capítulo Segundo -

Do Patrimônio e das fontes de Receita

Artigo 8º. Constituem patrimônio da Fundação:

- a) a dotação inicial para constituição do patrimônio que deverá ser acrescido de outros bens, através de aplicações e novas doações;
- b) as doações e contribuições subvenções, legados e usufrutos a ela concedidos ou transferidos;
- c) os bens gerados pela administração de seu ativo e pela remuneração de prestação de seus serviços.

Artigo 9º. Serão fontes de receita da Fundação, além dos recursos gerados pela Administração de seu Patrimônio:

- a) as provenientes da prestação de serviços de telecomunicação;





Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 15
Resp. *[assinatura]*

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

- b) as provenientes da produção, distribuição ou direitos autorais e conexos, de produtos e serviços gerados pelos centros de produção;
- c) as decorrentes de convênios ou intercâmbios;
- d) outras de natureza eventual, compatíveis com seus objetivos e finalidades, aprovadas pela Diretoria.

Artigo 10º. O ativo permanente da Fundação somente poderá ser alienado ou cedido por empréstimo, por deliberação do Conselho Curador e autorizado pelo Ministério Público.

- Capitulo Terceiro -

Dos Órgãos Dirigentes e da Administração

Artigo 11. São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros dos Conselho Curador e os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviço de radiodifusão, de mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

- SEÇÃO I -

Do Conselho Curador

Artigo 12. O Conselho Curador, órgão máximo da Fundação será constituído por 3 (três) membros vitalícios e 3 (três) membros escolhidos pelos membros vitalícios dentre pessoas de reputação ilibada.



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 16

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Parágrafo 1º. Os membros escolhidos do Conselho terão mandato de até 3 (três) anos, exercendo-o de forma gratuita sendo, porém, considerados relevantes seus préstimos voluntários.

Parágrafo 2º. O Conselho elegerá um Presidente entre seus membros vitalícios, com mandato de 3 (três) anos renovável por igual período e, além de participar de todas as votações, exercerá ainda, o seu direito de voto, nos casos de empate nas decisões que este órgão venha proferir.

Parágrafo 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros vitalícios, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter o número estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13. São atribuições do Conselho Curador:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) definir a linha a ser seguida pelos meios de comunicação social exercidos pela Fundação e respectivas áreas de concentração;
- c) propor e escolher em reuniões os nomes de candidatos para preencher vagas eletivas no Conselho Curador, empossando-os;
- d) aprovar alterações ao presente Estatuto em reunião convocada para esse fim;
- e) dar parecer em planos, projetos e programas anuais e plurianuais de trabalhos;
- f) eleger os membros da Diretoria Executiva, empossando-os e aprovar as suas prestações de contas e orçamentos anuais;
- g) referendar convênios, zelando pelo cumprimento dos objetivos da Fundação;
- h) manifestar-se sobre a alienação ou cessão de bens da Fundação, ou legados, convênios, doações e subvenções sob condição onerosa;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a abrir e encerrar escritórios ou pólos de apoio, em qualquer parte do território nacional;
- j) deliberar os casos não previstos neste estatuto e omissos em geral.

Parágrafo Único. As alterações do presente Estatuto serão deliberadas em reunião convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos membros titulares;

Artigo 15. São atribuições específicas do Presidente do Conselho Curador:

- a) convocar as reuniões de conformidade com o artigo 18 deste estatuto;
- b) representá-lo, dirigindo as reuniões e subscrevendo as resoluções e atos por ele aprovados;
- c) zelar pela divulgação e cumprimento das resoluções do Conselho e objetivos da Fundação.

- SEÇÃO II -

- Da Diretoria Executiva -

Artigo 16. A Diretoria Executiva da Fundação será exercido por Diretores eleitos pelo Conselho Curador, de reconhecida qualificação e ilibada reputação moral.

Parágrafo único.

Compete a Diretoria Executiva a elaboração do Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conselho Curador para aprovação.

Artigo 17. A Diretoria Executiva da Fundação se comporá de:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Produção e Programação;
- d) Diretor Técnico Operacional;

Artigo 18. Os Diretores terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos.

Artigo 19. Compete aos Diretores:

I - Ao Diretor Geral:

- a) administrar a Fundação, representando-a ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho Curador, as emanadas do poder concedente e as que sejam aplicáveis a Fundação, delegando o que julgar conveniente desde que não prejudique a Fundação ou suas finalidades;
- c) coordenar a elaboração para aprovação do Conselho Curador e submeter a época própria, as prestações de contas da Fundação, os planos, os programas e os orçamentos anuais e plurianuais que visem ao cumprimento dos seus objetivos e gerência subsequente a sua execução;
- d) celebrar convênios e contratos que visem ao intercâmbio e fortalecimento recíprocos, com instituições de objetivos culturais, comunitários, assistenciais ou educacionais, ouvindo o Conselho Curador;
- e) participar das reuniões do Conselho Curador relatando os assuntos de interesse da Fundação;

II - Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Geral em seus impedimentos;
- b) exercer a gerência administrativa, orçamentária e financeira da Fundação em todas as suas atividades, delegando o que julgar conveniente;
- c) gerenciar o planejamento da expansão dos serviços de forma a cumprir os objetivos da Fundação e estreitar o intercâmbio com outras instituições;

III - Ao Diretor de Produção e Programação:

- a) representar a Fundação, sempre que solicitado e autorizado ou determinado pelo Diretor Geral, nos assuntos afins à produção e programação;
- b) analisar, organizar e gerenciar as produções e programações da emissora;



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 19
Reso. _____

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

c) assistir tecnicamente o Diretor Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as atividades ligadas à geração, processamento, edição, gravação e reprodução de programas, textos ou produtos;

d) apresentar, sempre que convocado para as reuniões ordinária do Conselho Curador, relatório das atividades exercidas no semestre anterior;

IV – Ao Diretor Técnico Operacional:

a) representar a Fundação, sempre que solicitado e autorizado ou determinado pelo Diretor Geral, nos assuntos de natureza técnico ou operacional.

b) assistir tecnicamente o Diretor Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as atividades ligadas às atividades técnicas ou operacionais da Fundação;

c) apresentar, sempre que convocado para as reuniões ordinária do Conselho Curador, relatório das atividades de natureza técnico ou operacional exercidas no semestre anterior.

Parágrafo Único. E vedado aos membros da Diretoria Executiva fazer parte do Conselho Curador.

- SEÇÃO III -

Do Conselho de Programação

Artigo 20. A Diretoria Executiva criará o Conselho de Programação que deverá ser presidido pelo Diretor de Produção e Programação e será composto ainda por:

a) Diretor Técnico Operacional;

b) e mais 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva, sendo todos de reconhecida atuação pedagógica, educativa ou cultural;

Parágrafo Primeiro. Os 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva mencionados na letra “b)”, do caput do presente artigo, terão mandato de até 3 (três) anos, exercendo-o de forma gratuita, sendo porém, considerados relevantes seus préstimos voluntários.

Parágrafo Segundo. Faz parte das atribuições, funções e remuneração dos diretores de Produção e Programação e Técnico Operacional participar do Conselho de Programação.



Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 20
Resp. [Signature]

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Artigo 21. São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação e pela observância das diretrizes afeitas a área, formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos culturais pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios ou outras formas de intercâmbio de programações;
- d) prover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa ou quem venha a substituí-lo em caso de extinção, o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das emissoras Educativas Nacionais.

- CAPITULO IV -

Do Exercício Financeiro

Artigo 22. O exercício coincidirá com o ano civil.

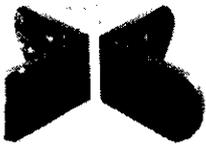
Artigo 23. Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operações.

Parágrafo 1º. A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondente.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

Parágrafo 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, fica o Presidente do Conselho Curador da Fundação autorizado a determinar a execução do orçamento proposto.

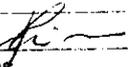
Artigo 24. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador.



Fundação Século XXI

C.M.V. Proc. Nº 23871/18

Fls. 21

Reso. 

Reg. Civil de PJ /Campinas

Microfilme 19957

Artigo 25. A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de fevereiro de cada ano, e contará no mínimo, com os seguintes lançamentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das Atividades do exercício.

17
X

Artigo 26. Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestações de Contas e o Balanço Geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de junho de cada ano.

- CAPITULO V -

Da Extinção

Artigo 27. No caso de verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com o Conselho Diretor e comunicado ao Ministério Público.

Parágrafo 1º. Nesta hipótese, o Patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênera com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, à entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Tanto a extinção da Fundação quanto ao destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido previamente a Diretoria Executiva.

- CAPITULO VI -

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33. E vedado aos administradores da Diretoria Executiva conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da Entidade e devendo em qualquer situação ser concedida autorização do Conselho Curador.



Artigo 34. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer utilização para outros fins.

Artigo 35. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doações com encargos serão efetivadas após prévia aprovação do Ministério Público.

Artigo 36. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Artigo 37. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da Legislação Trabalhista (CLT).

Artigo 38. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no artigo 1.203, do C.P.C., quaisquer alterações de seus Estatutos, que só entrarão em vigor depois de aprovadas.

Parágrafo Único. Deverá também obter caso haja necessidade da aprovação do poder concedente ou permissionário.

Artigo 39. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- a) seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador presentes na reunião convocada para tal fim;
- b) não contrarie ou desvirtue o fim da Fundação;
- c) seja aprovada pelo Ministério Público e, se houver exigência legal, pelos competentes órgãos do Ministério das Comunicações ou de outros Ministérios do Estado brasileiro.

Artigo 40. A Fundação, como permissionária ou concessionária de Canal de Televisão Educativa, obriga-se a seguir todo o regramento legal estabelecido a si estabelecido.





Fundação Século XXI

C.M.V.
Proc. Nº 23377/18
Fls. 23
Rec. *[Handwritten Signature]*

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Artigo 41. O presente Estatuto e as subseqüentes alterações somente terão vigência após sua aprovação pelo Ministério Público e pelo Poder Concedente, e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

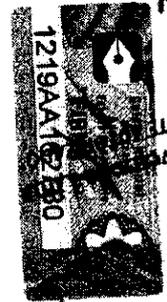
19
↓

Na seqüência a Sr^a. Presidente pediu que Sua Excia. Revma. Dom Bruno Gamberini, Arcebispo de Campinas, fizesse uma oração, o que foi prontamente atendida. Não havendo outro assunto a ser tratado na pauta pré-estabelecida, deu-se por encerrada a reunião às 21:30h e eu, Pe. André Eduardo Godoi Lourenço, na condição de Secretário, elaborei a presente Ata em 19 (dezenove) páginas que após lida e achada conforme segue assinada pela Diretoria, que estava presente em sua totalidade nesta reunião, sendo arquivada em pasta própria junto ao departamento jurídico da Fundação Século Vinte e Um, bem como encaminhada a ata para o devido registro.

[Handwritten Signature]
FIRMA
JOVENTINA TECILLA
Presidente

APTABELIÃO
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
FIRMA
ANDRÉ EDUARDO GODOI LOURENÇO
Secretário



REGISTRO DE NOTAS - VERIFICAÇÃO
Válida somente com Selo de Autenticidade
Rua José de Matos, 225
Fone: (19) 3871-2078

TABELÃO DE NOTAS - VERIFICAÇÃO
Válida somente com Selo de Autenticidade
Rua José de Matos, 225
Fone: (19) 3871-2078

APTABELIÃO

[Handwritten Signature]
FIRMA

[Handwritten Signature]
FIRMA
1219AA826564
MARCOS JUNIOR

[Handwritten Signature]
Sérgio C. A. Vallim Filho
Advogado



C.M.V.
Proc. Nº 23371/18
Fls. 24
Reso. *f*

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2008.

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

Godoi

Pe. André Eduardo Godoi Lourenço

Pe. Agnaldo José dos Santos

Agnaldo

Dom Bruno Gamberini

+ Bruno Gamberini

Ir. Cecília Rodrigues Vianna

Cecília

Pe. Edward John Dougherty

Edward John Dougherty

João Nelson De La Torre

João

Pe. José Antonio Moraes Busch

Busch

Ir. Joventina Tecilla

Tecilla

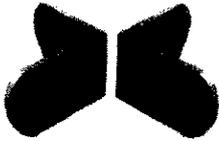
Luís Otávio Camargo Correa

Correa

Ir. Maria Elvira Saúgo

Ir. Maria Elvira Saúgo

2
f



Fundação Século XXI

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 19957

24

Dr. Paulo Roberto Toledo Correa

Paulo Roberto Toledo Correa

Frei Rinaldo Stecanella Oliveira

Frei Rinaldo Stecanella Oliveira
RTO AM

Dr. Sérgio C. A. Vallim Filho

Sérgio C. A. Vallim Filho

Dr. Marcos Grella Vieira

FIRMA

JOVENTINA TECILLA
PRESIDENTE

Joventina Tecilla

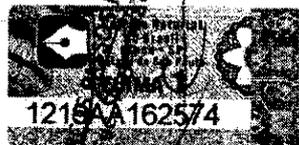
TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelão

4º TABELÃO

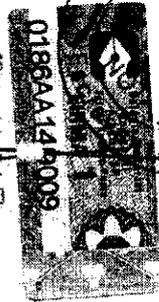
Rua José Milani, 255
Vila das Flores - SP
Fone: (19) 3871-7076
"válido somente com o selo de autenticidade"

Joventina Tecilla

FIRMA



4º TABELONATO DE NOTAS DE CAMPINAS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O SINAL PÚBLICO DE MARCOS
PASSOS JUNIOR ATRAVÉS DE DOCUMENTOS AQUI ARQUIVADOS, E
CAMPINAS - 27 DE AGOSTO DE 2008
PREÇO POR FIRMA R\$ 2,75. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE, SELOS PASSOS JUNIOR, EM TESTE DA VERDADE
ESCRIVENTE AUTORIZADO. CARIMBO SEM DATA NÃO É VÁLIDO



CARTÓRIO VALINHOS

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VALINHOS.

Ir. Joventina Tecilla abaixo assinado
(nome por extenso)

Brasileira solteira religiosa portador do RG
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

n.º 419.875 inscrito no CPF sob n.º 019.261.278-62 residente a

(endereço)

representante legal da Associação do Senhor Jesus
(Denominação social da Associação ou Sociedade)

com sede à

Rua João Previtale, 1834, Jd. Alto da Colina, CEP 13272-315, Valinhos/SP
(endereço da sede)

requer de V.S.a seja registrada o incluso(a) Ata/Reunião da Assembléia Extraordinária
(registrado ou averbado) (Ata, Estatuto Social, Contrato Social,

Associação do Senhor Jesus realizada em 16 de setembro de 2014

Alteração Contratual, Distrato Social etc.)

Valinhos, 22 de setembro de 2014

FIRMA

Representante Legal
(reconhecer firma da assinatura)

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Miguel, 247
Valinhos - SP
Fone (19) 3811-2828
"Cópia autenticada com Selo de Autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de JOVENTINA TECILLA, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 22 de setembro de 2014.
Eu testemunho a verdade.

BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA - Escrevente
Fórea: R\$ 4,50; Tabel: R\$ 2016675214481300040871



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Às 11h00 do dia dezesseis de setembro de 2014, na Rua João Previtalo, nº 1.834, na cidade de Valinhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação do Senhor Jesus, na forma dos Estatutos Sociais, os associados devidamente convocados por carta com aviso de recebimento e edital lançado na sede e na filial da instituição. Inicialmente, determinou a Srª. Presidente, Ir. Joventina Tecilla, que fosse feita a verificação dos associados presentes, constatando as seguintes presenças: Joventina Tecilla, Pe. Nilso Aparecido Motta, Pe. Edward John Dougherty e Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa além do advogado da Associação, Drº. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho. Justificaram ausência Sr. João Nelson de La Torre, Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger; Dom José Francisco Falcão de Barros, Dom Pedro Carlos Cipollini, Ir. Lisa Paula Reis Branquinho; e, Ir. Bethânia Reis do Marco. Não justificaram ausências; Dom Airton José dos Santos e Frei Rinaldo Stecanela Oliveira. Em seguida, com a palavra a Srª. Presidente, informou da necessidade de escolher um presidente e um secretário para a Assembleia, quando então, a Ir. Joventina Tecilla me convidou, Gisela Santos Silva, para secretariar bem como propôs como presidente da assembleia a própria presidente da Associação Ir. Joventina Tecilla. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a Ir. Joventina Tecilla para presidir a presente assembleia e eu, Gisela Santos Silva para secretariar. Após, o Sr. Presidente dos trabalhos passou a palavra para mim, Gisela Santos Silva, que na qualidade de Secretária desta reunião, fiz a leitura da pauta da presente Assembleia Geral Extraordinária que são: 1º) Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas à realização de adequações para futuras parcerias ou outro tipo de associação que objetive o crescimento da entidade; 2º) Inclusão de novos membros e retirada de outros; 3º) Definição de data para escolha do Conselho Executivo e Conselho Deliberativo; 4º) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores que faça necessário alguma modificação, alteração, acréscimo ou exclusão em artigos ou parágrafos do estatuto para que a pauta votada venha a ser efetivada. Antes de iniciar as discussões e votações dos itens da pauta, a Sra. Presidente pediu a palavra e solicitou que fosse feita uma oração para que a Assembleia fosse abençoada. Feita a oração, eu, novamente com a palavra fiz a leitura do primeiro item da pauta, qual seja, Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas a realização de adequações para futuras parcerias ou outro tipo de associação que objetive o crescimento da entidade. Neste momento pediu a palavra a Presidente, que solicitou ao advogado da instituição que explicasse as alterações que estavam sendo realizadas, quando então, de forma pormenorizada foi feita a exposição das mudanças e a justificativa de cada uma das alterações e modificações. Ao final, foi explicado que tais mudanças haviam sido solicitadas pela Presidente da instituição para que houvesse uma maior aproximação daquilo que existia nas entidades irmãs da Associação do Senhor Jesus bem como daquilo que mais moderno estava se praticando quanto as normas de uma entidade quanto a nossa. Explicou também, que eventuais futuras parcerias seriam facilitadas diante desta nova configuração

bem como daria maior tranquilidade a atual administração quanto a continuidade dos instituidores como as pessoas que iriam conduzir os caminhos daqui para frente. Após a exposição o Dr. Paulo Toledo Correa pediu a palavra para observar que entendia a necessidade de serem feitas algumas adaptações ao projeto a ser votado nesta assembleia. São elas: 1ª) no § 1º do artigo 4º, substituir as palavras "de artigos para presentes de uma maneira geral" mencionadas no final da letra "d)" para "de qualquer tipo de produto desde que não sejam contrários aos bons costumes ou discriminatórios;"; e, 2ª) substituir no artigo 5º as palavras "orientação sexual" pelo termo "sem qualquer tipo de discriminação" a ser inserido após a palavra "credo político". Quanto a primeira sugestão mencionou que seria importante para dar uma maior abertura de possibilidades para a entidade, já que poderia ser interpretado pela leitura do parágrafo que estaria havendo uma limitação. Já quanto a segunda sugestão entende que a inserção das palavras "orientação sexual" poderia gerar interpretações dúbias e polemizar o sentido da intenção, sendo certo que, com a sugestão isso seria evitado. Pedida a palavra pelo Presidente Honorário Pe. Edward John Dougherty foi por ele elogiada as sugestões do Dr. Paulo Toledo Correa e desde já as apoiava. A Presidente novamente com a palavra, solicitou ao advogado da instituição que se manifestasse, e por ele foi dito que não haveria qualquer problema em fazer as alterações sugeridas, bem como também as elogiou. Aberta a palavra novamente, nada foi dito. Colocada em votação as alterações e modificação do estatuto foi aprovado por unanimidade. Passado ao segundo item da pauta, qual seja, inclusão de novos membros e retirada de outros. Neste item a Presidente pediu a palavra para dizer que 03 (três) membros da entidade que já haviam pedido o afastamento e, por conta disso nem estavam mais sendo convocadas para as assembleias, agora, estariam se desligando em definitivo da entidade. Seriam eles: Ir. Maria Saúgo, Ir. Cecília Rodrigues Vianna e Pe. Paulo Roberto Gonzales. As 02 (duas) primeiras por estarem debilitadas e em constantes tratamentos de saúde e o terceiro e último por ter assumido outros compromissos, além de problemas familiares que o impediam de estar participando efetivamente da entidade. Assim, diante de tais circunstância estariam se desligando em definitivo não tendo mais qualquer vínculo com a entidade. Pedida a palavra pelo Pe. Edward John Dougherty foi dito que todos eles tiveram uma presença marcante na entidade sendo as 02 (duas) primeiras, Irs. Cecília Rodrigues Vianna e Maria Saúgo, já há muitos e muitos anos contribuindo e servindo a entidade e que devem sempre ser lembradas por todas as coisas boas que fizeram e, com certeza, continuarão em suas orações e pensamentos, para a Associação do Senhor Jesus. Por outro lado, houve o pedido por parte do Sr. João Nelson de la Torre por motivos particulares e da mesma maneira foi por todos os participantes elogiada a postura, profissionalismo, doação voluntária de trabalho e preocupação constante em fazer com que a entidade viesse a continuar crescendo e se desenvolvendo, fazendo com que, por unanimidade todos entendessem que irá também fazer muita falta. Aberta a palavra novamente, nada mais foi dito. Colocada em votação o desligamento em definitivo destes 04 membros afastados, foi aprovado por unanimidade, com a ressalva de ser encaminhada carta de agradecimento por todos os anos de atividades em prol da entidade. Quanto a inclusão de novos

NOTA E PROTESTO
VENTURA
SILVIO
ST. SÃO PAULO
BLANI. 235

DE PESSOAS
DE
OTAS E PROTESTO
ENTUR
IAO
SÃO PAULO
ANI. 235

membros pediu a palavra a Presidente, solicitando a suspensão temporária deste item, já que tanto ela quanto Pe. Edward John Dougherty ainda estavam analisando, pensando e meditando sobre nomes, pessoas comprometidas e que viessem a atuar em prol da entidade. Assim, pediu que, ficasse suspenso este item para que, numa nova convocação extraordinária pudesse indicar nomes para a composição dos conselhos. Colocada em votação foi aprovada a sugestão de suspensão deste item, por unanimidade. Por fim, em assuntos gerais, lembrou a Presidente que o mandato da atual diretoria estaria vencendo ou por vencer, dependendo da interpretação que se desse ao ingresso de novos diretores no ano de 2012, portanto, pediu a assembleia que, autorizasse uma prorrogação do mandato da atual diretoria até a data da próxima assembleia para evitar qualquer questionamento ou situação que importasse discussão no dia a dia da entidade. Dada a palavra aos presentes todos manifestaram no sentido de que não haveria qualquer problema, mas seria importante então, haver a aprovação mas que limitasse em no máximo 02 (dois) meses a realização desta nova assembleia extraordinária. Colocada em votação foi aprovado por unanimidade que o encerramento, excepcionalmente, do atual mandato da diretoria fosse até a escolha em assembleia extraordinária que deverá ser realizada no máximo em 02 meses da presente. Por fim, e para ficarem ratificadas as mudanças e alterações estatutárias foi colocada em discussão e votação e foi deliberado por unanimidade pela aprovação das alterações, mudanças e inserções no estatuto da Associação do Senhor Jesus, bem como o encaminhamento para os devidos registros, ficando o estatuto assim consolidado:

"ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS"
- ESTATUTO SOCIAL -

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A "Associação do Senhor Jesus" é uma associação civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada a obras de promoção humana e social, educacional e cultural, assistência social ao povo através de todos os meios de comunicação, com sede no município de Valinhos, na Rua João Previtale, nº 1.834, bairro Jardim Alto da Colina, Estado de São Paulo, que poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, e que passa a reger-se pelo presente Estatuto, observada a lei civil.
- Art. 2º - O Estatuto Social Original da Associação do Senhor Jesus, instituída em 1981, foi registrado no Cartório Privativo do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, no Livro A, n. 08, sob n. 2740 em 29/10/1982.
- Art. 3º - A "Associação do Senhor Jesus" tem por fim e objetivo o desenvolvimento e a difusão de atividades de promoção humana, social, educacional, cultural e de assistência social, através da produção de programas de rádio, televisão e quaisquer outras formas de mídia existentes e que venham a ser criadas.
- Art. 4º - Poderá, ainda, dedicar-se a:
 - a) Obras de promoção humana e social, educacional e cultural, assistência social;
 - b) Cursos à distância ou não de especializações, de alfabetização, de educação moral, cívica e religiosa, em favor de pessoas;

- c) Organização de cursos e palestras para recuperação de alcoólatras e químico-dependentes, podendo para tanto produzir, distribuir, gravar, duplicar, vender, importar e exportar;
- d) Criar livrarias;
- e) Editoração e vendas de livros;
- f) Gravação de programas de rádio e televisão, assim como quaisquer outras formas de mídias existentes ou que venham a ser criadas;
- g) Realizar parcerias com outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que, a critério de seu Presidente venha colaborar para o desenvolvimento de suas finalidades; e,
- h) A execução de serviços de radiodifusão, através de qualquer meio, inclusive via satélite.

§ 1º. Para atingir alguns dos objetivos estabelecidos nas letras "a)" até "g)" do *caput* desta cláusula, a "Associação do Senhor Jesus" poderá intermediar vendas e atuar: a) no comércio Varejista de Produtos de Informática; b) no comércio Varejista de Produtos Eletroeletrônicos; c) no comércio Varejista de Produtos para Escritório ou Escolares; d) no comércio de qualquer tipo de produto desde que não sejam contrários aos bons costumes ou discriminatórios; e, e) na representação Comercial na Área de Informática.

§ 2º. No cumprimento de suas finalidades e objetivos, a "Associação do Senhor Jesus" adotará como princípios os conceitos de desenvolvimento e difusão do ensino religioso aculturado, cívico, ético, moral, filantrópico e a promoção de ações beneficentes e assistenciais.

§ 3º. Havendo a outorga de qualquer tipo de meio de comunicação através de processo de licitação ou de procedimento para obtenção de televisão educativa dos Órgãos Federais competentes, as alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle da entidade e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

TÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte da "Associação do Senhor Jesus", como associados, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político, sem qualquer tipo de discriminação e que:

- a) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- b) Demonstrarem interesse na consecução das finalidades da "Associação do Senhor Jesus", ou a ela prestarem serviços relevantes.

Parágrafo Único - Os interessados em associar-se deverão preencher o formulário de requerimento, que será analisado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A "Associação do Senhor Jesus" é constituída por três categorias de associados:

- I. Associados Vitalícios;



[assinatura]

- II. Associados Efetivos; e,
- III. Associados Colaboradores.

§ 1º - Os Associados (Vitalícios, Efetivos e Colaboradores) não responderão civil ou criminalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação do Senhor Jesus", nem tampouco os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em virtude de ato regular de deliberação ou de gestão que estejam dentro de suas competências estatutárias.

§ 2º - Os Associados, independentemente da categoria em que se enquadrem, têm o dever de cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, atender e respeitar as decisões da Assembleia Geral, manter conduta ética compatível e contribuir para consecução das finalidades institucionais e pelo desenvolvimento da "Associação do Senhor Jesus".

§ 3º - A nenhum Associado Efetivo ou Associado Colaborador da "Associação do Senhor Jesus" será intuída a preposição ou representação da entidade, ainda que ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

§ 4º - Pela adesão ou participação na "Associação do Senhor Jesus" o Associado não adquire a titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

§ 5º - A condição de Associado é personalíssima e intransferível, não incorrendo em qualquer espécie de responsabilidade pessoal ou subsidiária pelas obrigações da Associação do Senhor Jesus, inexistindo direitos e obrigações recíprocas.

§ 6º - Perderá a condição de Associado:

- a) Por descumprimento ou desrespeito ao presente Estatuto;
- b) Por motivos graves, que tomem incompatível sua permanência na Associação do Senhor Jesus;
- c) Por pedido de destituição;

Parágrafo único - A exclusão da condição de Associado em qualquer das modalidades acima estabelecidas dependerá de deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO I — DOS ASSOCIADOS VITALÍCIOS

Art. 7º - O cargo de Associado Vitalício é outorgado aos idealizadores da "Associação do Senhor Jesus", Padre Edward Jhon Dougherty e Irmã Joventina Tecilla.

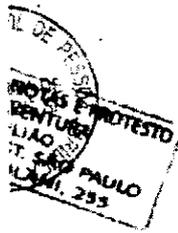
§ 1º. Os Associados Vitalícios poderão se fazer representar por mandatário com poderes específicos para tanto

§ 2º. Os Associados Vitalícios sempre terão direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho Deliberativo e em quaisquer outras deliberações, e não poderão ser desligados da Associação, salvo por requerimento próprio ou perda da capacidade civil.

SEÇÃO II — DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8º - Consideram-se Associados Efetivos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação unânime dos sócios Vitalícios, e que, por esta razão, passarão a prestar

[assinatura]



serviços regulares voluntários em favor da "Associação do Senhor Jesus", interna ou externamente.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos como Associados Efetivos funcionários da "Associação do Senhor Jesus".

SUBSEÇÃO I — DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;
- II. Propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da "Associação do Senhor Jesus";
- III. Recorrer da decisão de exclusão;
- IV. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Deliberativo; e
- V. Colaborar com os órgãos de administração da "Associação do Senhor Jesus" na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Aos Associados Efetivos é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 10 - São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Promover a "Associação do Senhor Jesus", cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. Concorrer para a realização do objetivo social da "Associação do Senhor Jesus";
- III. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da "Associação do Senhor Jesus";
- IV. Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;
- V. Comunicar qualquer mudança de endereço; e
- VI. Informar, no caso de pessoas jurídicas, a mudança de atividades e/ou da administração.

SUBSEÇÃO II — DA EXCLUSÃO OU DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO EFETIVO

Art. 11 - Será excluído ou desligado do quadro social da "Associação do Senhor Jesus" o Associado Efetivo que:

- I. Desejar se desligar da "Associação do Senhor Jesus" mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral;
- II. Sendo funcionário da Associação, seja desligado do quadro funcional;
- III. Por justa causa, nos casos de:
 - a) falecimento ou perda da capacidade civil;
 - b) descumprimento ou desrespeito às normas deste Estatuto Social;
 - c) prática de ato incompatível com os fins da "Associação do Senhor Jesus", ou com as suas formas de atuação.



- § 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Associados Efetivos também poderão ser excluídos ou desligados do quadro social da "Associação do Senhor Jesus", por proposição do Conselho Deliberativo, e perderão automaticamente seu mandato, quando for o caso, se deixarem de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) não consecutivas, sem justificativa escrita.
- § 2º - A exclusão ou o desligamento do associado deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes na Assembleia convocada para este fim.
- § 3º - O desligamento do associado não exclui a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efetivo desligamento, assumidas nos termos dos artigos 5º e 10º, especialmente se ocupante de cargo eletivo.

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 12 - Consideram-se Associados Colaboradores toda e qualquer pessoa identificada com os objetivos da "Associação do Senhor Jesus" que, devidamente cadastrada, colabore regularmente com doação espontânea para a Associação.
Parágrafo Único - Os Associados Colaboradores só poderão participar das Assembleias quando formalmente convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e não terão direito a voto.

TÍTULO III - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da administração da "Associação do Senhor Jesus":

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva.

- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Associação do Senhor Jesus".
- § 2º - A "Associação do Senhor Jesus" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, pelos membros da administração, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da "Associação do Senhor Jesus" e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do ano anterior apresentadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e para eleger os administradores, quando for o caso;
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos



Associados Efetivos votantes, neste último caso, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os Associados Efetivos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia Geral, e deverá ser fixada através de edital na sede da "Associação do Senhor Jesus".

§ 2º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos Associados Vitalícios e Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e observarão o *quorum* de instalação de, pelo menos, mais da metade dos votos dos Associados Vitalícios e Efetivos e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

§ 4º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores, alterar o Estatuto Social ou deliberar sobre a dissolução da "Associação do Senhor Jesus" observarão o *quorum* de instalação mínimo de mais da metade dos votos dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e pelo menos mais de 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação, sempre obrigatoriamente com a presença de pelo menos 1 (um) Associado Vitalício.

§ 5º - No caso de impossibilidade de comparecimento dos Associados Vitalícios, e não podendo os mesmos se fazerem representar na Assembleia Geral, será designada nova data para o conclave, devendo ser promovida nova convocação.

Art. 16 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria simples, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I. Deliberar sobre a destituição de membros da Administração;
- II. Alterar o Estatuto Social; e
- III. Dissolver a "Associação do Senhor Jesus".

§ 1º - Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II e III acima, o *quorum* de deliberação é de 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Vitalícios e Efetivos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não poderão ser objeto de alteração estatutária, por *quorum* menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Vitalícios e Efetivos, as disposições acerca da destinação do patrimônio da "Associação do Senhor Jesus" e a alteração do nome da instituição.

§ 3º - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes, sendo que para a validade da ata, será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral em cada caso específico.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os membros que compõem o Conselho Deliberativo, exceto os Associados Vitalícios;

- II. Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, o orçamento anual e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Deliberativo;
- III. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Propor e aprovar alterações no Estatuto Social, atendidas as formalidades legais e estatutárias.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo da "Associação do Senhor Jesus" é responsável por formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações e as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva desta associação.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 membros, nas seguintes categorias:

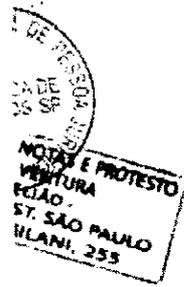
- I. 02 (dois) Associados Vitalícios;
 - II. 01 (um) Associado Efetivo, eleito pela Assembleia Geral.
- § 1º - O Conselho Deliberativo contará com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- § 2º - Somente poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente, associados Vitalícios eleitos para ocupar tais cargos;
- § 3º - Em caso de falecimento do Associado Vitalício que ocupar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, ficando extinto o cargo de Vice-Presidente até o encerramento do mandato;
- § 4º - Se houver o falecimento ou incapacidade civil do Vice-Presidente o cargo ficará vago até o término do mandato;
- § 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 05 (cinco) anos, permitido reeleições.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano; e
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir as políticas que orientam as atividades gerais da "Associação do Senhor Jesus";
- II. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- III. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- IV. Fiscalizar a gestão da administração da "Associação do Senhor Jesus", notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
- V. Examinar, a qualquer tempo, documentos da "Associação do Senhor Jesus" e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VI. Elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da "Associação do Senhor Jesus";



- VII. Propor a alteração do Estatuto Social a Assembleia Geral, atendidas as formalidades legais;
- VIII. Autorizar a instalação de filiais ou escritórios da "Associação do Senhor Jesus" em outras localidades do país;
- IX. Autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- X. Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
- XI. Convocar Assembleia Geral;
- XII. Escolher e definir profissionais especializados para auxiliar o bom andamento da instituição;
- XIII. Indicar os membros da Diretoria Executiva e definir sua forma de contratação;
- XIV. Deliberar sobre a exclusão de associados, na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- XV. Deliberar sobre afiliação a outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que venham colaborar para o desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI. Deliberar sobre o ingresso de novos Associados Efetivos.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Indicar e destituir os secretários geral ou geral adjunto;
- V. Presidir e representar a "Associação do Senhor Jesus" perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, podendo tal atribuição ser delegada a procurador, exclusivamente através de procuração por instrumento público;
- VI. Recomendar ao Conselho Deliberativo, auditoria externa independente e pronunciar-se oficialmente sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

Parágrafo único - O presidente poderá nomear mandatários com poderes específicos, inclusive dentre os empregados da "Associação do Senhor Jesus", desde que o mandato no seja outorgado por prazo superior a 05 (cinco) anos, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos relativos às questões ligadas aos atos deliberativos da "Associação do Senhor Jesus";
- b) Exercer suas atribuições a fim de que a Associação do Senhor Jesus cumpra seus objetivos;
- c) Participar de todas as reuniões e Assembleias;
- d) Exercer suas atribuições a fim de que a Associação do Senhor Jesus cumpra seus objetivos;



e) Participar de todas as reuniões e Assembleias;

Art. 24. Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- II. Atuar como secretário nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 25. Compete ao Secretário Geral Adjunto do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Secretário Geral, quando impedido, a auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- II. Substituir o Secretário Geral em caso de impossibilidade atuando como secretário nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e,
- III. Participar de todas as assembleias e reuniões auxiliando o Secretário Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho Deliberativo, composta por até 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a "Associação do Senhor Jesus", estabelecendo e realizando suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da Associação, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- II. Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da "Associação do Senhor Jesus", observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas orçamentárias e programáticas anuais e sua implementação;
- V. Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VI. Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Deliberativo;
- VII. Designar os titulares dos cargos de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Associação;
- X. Desenvolver e implementar ações relativas a gestão orçamentária e financeira da Associação;
- XI. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes as suas responsabilidades.



Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão realizar investimentos, tornar empréstimos, vender ou alienar bens com valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva não podem prestar garantia, fiança ou aval em nome da Associação.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados para exercício de seus respectivos cargos, conforme previsto no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO V - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 31 - A "Associação do Senhor Jesus" não remunera, por qualquer forma, seus associados, bem como os eleitos para cargos de seu Conselho Deliberativo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados Colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção aos membros da Diretoria Executiva, que serão remunerados na forma do artigo 31 deste estatuto.

Parágrafo único - Quaisquer dos Associados Efetivos, quando estiverem representando a instituição, terão suas despesas custeadas pela Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32 - O patrimônio da "Associação do Senhor Jesus" é formado por todos os bens que esta possui ou vier a possuir, a qualquer título, por bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos ou gerados, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

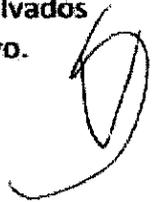
Art. 33 - Constituem receitas da "Associação do Senhor Jesus":

- I. Mensalidades e/ou anuidades;
- II. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições de qualquer natureza;
- IV. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII. Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- VIII. Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da "Associação do Senhor Jesus";
- IX. Lucros ou dividendos recebidos de empresas ou instituições coligadas.

Art. 34 - Desde que observado o disposto neste Estatuto Social, a "Associação do Senhor Jesus" tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 35 - Todo o patrimônio e as receitas da "Associação do Senhor Jesus" deverão ser investidos nos objetivos e finalidades a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.





Artigo 36 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, com as alterações posteriores.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 — A prestação de contas dos recursos recebidos pela "Associação do Senhor Jesus" deverá observar o seguinte:

- I. O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "Associação do Senhor Jesus", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- III. A realização de auditoria anual por auditores externos independentes.

Artigo 38 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela "Associação do Senhor Jesus", em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da Republica de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

TÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Art. 39 - A "Associação do Senhor Jesus" somente poderá ser dissolvida se, cumulativamente:

- I. na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados Vitalícios e Efetivos presentes a Assembleia Geral, conforme estabelecido no art. 16 em seu parágrafo 1º; e,
- I. for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades;
- II. houver a voto favorável do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Depois de dissolvida a "Associação do Senhor Jesus", quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 41 - Dissolvida a "Associação do Senhor Jesus", o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Mitra Arquidiocesana.

Parágrafo único - Em caso de extinção da "Associação do Senhor Jesus", fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado.

Art. 42 - Na hipótese da "Associação do Senhor Jesus" obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que eventualmente tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será



C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 41
Rec. *fi*



15
Reg. Civil de PJ / Valinhos
Microfilme 5189 *✶*

Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos
R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-200-Fone: (0xx19) 3871-6129

Emol.	106,22	Prenotado sob nº	5.189	em	23/09/2014
Estado	30,19	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	5.189		
IpeSP	22,36	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	5,59	Anotado sob o nº	5189		
T.J.	5,59	Valinhos	10 de	Outubro	de 2014
Total	160,95				

Debora Conrado Souza
SUBSTITUTA DO OFICIAL

DEBORA CONRADO SOUZA
SUBSTITUTA DO OFICIAL

CARTÓRIO
VALINHOS

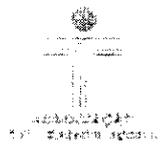


C.M.V.
Proc. Nº 23371 18
Fls. 42
Resp. [assinatura] Reg. Civil de PJ Valinhos
Microfilme **5189**

K6
X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
C.N.P.J./M.F. nº 51.909.786/0001-03

Pelo presente Edital de Convocação, que está sendo publicado nas dependências da sede e da filial da Associação do Senhor Jesus, bem como por carta com aviso de recebimento, ficam os senhores associados permanentes e beneméritos da Associação do Senhor Jesus convocados para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **16 (dezesseis) do mês de setembro do ano de 2014** na Rua João Previtale, nº. 1.834, bairro Jd. Alto da Colina, município de Valinhos, em primeira e única convocação às 11h00 horas, sendo instalada com qualquer quórum para discussão e deliberação da seguinte pauta: 1º) Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas a realização de adequações para futuras parcerias ou outro tipo de associação que objetive o crescimento da entidade; 2º) Inclusão de novos membros e retirada de outros; 3º) Definição de data para escolha do Conselho Executivo e Conselho Deliberativo; e, 4º) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores que faça necessário alguma modificação, alteração, acréscimo ou exclusão em artigos ou parágrafos do estatuto para que a pauta votada venha a ser efetivada. Os associados que se encontram na data de hoje na qualidade de associados permanentes ou beneméritos e que ficam convocados pelo presente edital são: Pe. Edward John Dougherty; Ir. Joventina Tecilla; Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger; Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa; Frei Rinaldo Stecanela Oliveira; Pe. Nilso Aparecido Motta; Lisa Paula Reis Branquinho; Bethânia Reis do Marco; e convidados os seguintes membros do conselho consultivo: Dom Airton José dos Santos; Dom José Francisco Falcão de Barros; e Dom Pedro Carlos Cipollini, bem como a presença do Sr. João Nelson de la Torre. Todos os associados acima citados que estão pelo presente convocados e convidados também o serão por carta com aviso de recebimento. Município de Valinhos, 05 (cinco) de setembro do ano de 2014. Ir. Joventina Tecilla, Presidente da Associação do Senhor Jesus.



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



C.M.V.
 Procc. Nº 2387/18
 Fls. 44
 [Signature]

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS, REALIZADA NO DIA 15 DE
 JANEIRO DE 2015.**

Às 9h30m do dia quinze de janeiro de 2015, na Rua João Previtale, nº 1.834, na cidade de Valinhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação do Senhor Jesus na forma dos Estatutos Sociais, os associados devidamente convocados por carta com aviso de recebimento e edital lançado na sede e na filial da instituição. Inicialmente, determinou a Sr^a. Presidente, Ir. Joventina Tecilla, que fosse feita a verificação dos associados presentes, constatando as seguintes presenças: Ir. Joventina Tecilla; Pe. Edward John Dougherty, Dom Airton José dos Santos, Dom Pedro Carlos Cipollini representado por procuração pelo Pe. Edward John Dougherty, Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa, Lisa Paula Reis Branquinho e Bethânia Reis do Marco. Justificaram ausência Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, Dom José Francisco Falcão de Barros e Pe. Nilso Aparecido Motta. Não justificou sua ausência Frei Rinaldo Stecanela Oliveira. Em seguida, com a palavra a Sr^a. Presidente, informou da necessidade de escolher um presidente e um secretário para a Assembleia, quando então, a Ir. Joventina Tecilla me convidou, Gisela dos Santos Silva, para secretariar e o Pe. Edward John Dougherty propôs que a própria presidente, Ir. Joventina Tecilla viesse a presidir a presente assembleia. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade tanto a Ir. Joventina Tecilla para presidir a esta assembleia e eu, Gisela dos Santos Silva para secretaria-la. A Presidente, Ir. Joventina Tecilla, pediu a palavra para dizer que convidou a participar da presente Assembleia, na qualidade de ouvintes e representantes legais da entidade "Evangelizar é Preciso" os Srs. Alexandre José Tormena, brasileiro, casado, portador do documento Rg sob o n.º 7.098.981 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.206.269-90, residente e domiciliado na Rua Durval de Moraes, Jardim das Américas, em Curitiba/PR; Sr Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, portador do documento RG. sob o n.º 2.076.607-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, n.º 2885, apto 1104, Bairro Bigorriho, em Curitiba/PR, bem como o Dr. William Antonio Pedrotti que sempre colaborou na elaboração das alterações estatutárias bem como está contribuindo com os atuais conselheiros nos procedimentos de aproximação jurídica com a entidade "Evangelizar é Preciso". Após, a Sra. Presidente dos trabalhos passou a palavra para mim, Gisela dos Santos Silva, que na qualidade de Secretária desta reunião, fiz a

201
 Reg Civil de PJ Valinhos
 Microfilme 5480

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
 Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
 Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
 CNPJ: 51.909.788/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
 www.asj.org.br



C.M.V.
Proc. Nº 2387/18
Fls. 46
[Handwritten signature]

no compromisso tanto de acompanhar os andamentos dessa futura união que tem como princípio primordial unir a igreja católica apostólica romana, com o dever de trazer os católicos cada vez mais próximos da evangelização, como acima já esclarecido. Com o pedido da palavra a Sra. Lisa Paula Reis Branquinho se manifestou, preocupada como e quando e de que forma se daria a finalização dessa união e quais as consequências que poderiam recair de forma prejudicial em nossos funcionários e colaboradores desta instituição. Dada a palavra novamente para o Dr. Sérgio Vallim, este se pronunciou e apresentou o projeto desde o início e esclareceu todas as dúvidas que foram levantadas. A pronúncia do advogado Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho foi essencial, clara e objetiva, para acrescentar a apresentação que é um sonho de longa data do Pe. Edward John Dougherty bem como complementou que o Dr. William Antonio Pedrotti fez uma excelente explanação no início desta assembleia o que facilitou as explicações que estava dando para Ir. Lisa Paula Reis Branquinho. Todos se sentiram satisfeitos e confiantes para dar andamento nesse novo projeto. Após estes esclarecimentos iniciais e, dando início propriamente a pauta dessa assembleia geral extraordinária foram indicados pelo Edward John Dougherty e pela Ir. Joventina Tecilla para participar como novos membros efetivos da entidade Pe. Reginaldo Aparecido Manzotti, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do documento de identidade RG n.º 4.764.212-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 874.396.039-15, residente e domiciliado na Praça Senador Correa, n.º 55, Centro, CEP 80010-210, na cidade de Curitiba/PR e Pe. Evaristo de Biasi, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG n.º 1.050.607 e inscrito no CPF sob o n.º 017.697.669-87, residente e domiciliado na Travessa Jornalista Osvaldo de Mello, n.º 73, apto. 302, Centro, em Florianópolis/SC. Colocada em discussão as indicações, foram as 02 indicações aprovadas por unanimidade. Como segundo item da pauta, a Presidente Sra. Ir. Joventina Tecilla fez as seguintes indicações para formação final do Conselho Deliberativo: Pe. Edward John Dougherty como presidente; ela, Ir. Joventina Tecilla como vice-presidente; e, Pe. Nilso Aparecido Motta para participar como Secretário Geral. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade a seguinte composição do Conselho Deliberativo: **Presidente:** Pe. Edward John Dougherty, sj, norte americano, solteiro, sacerdote, portador da RNE W4823315 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.652.499-04, residente e domiciliado na Rua João Previtale, n.º 1834, Jd. Alto da Colina, CEP 13272-315, em Valinhos, SP; **Vice Presidente:** Ir. Joventina Tecilla, brasileira, solteira, religiosa, portadora do documento RG sob n.º 59.439.974-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.261.278-62, residente e domiciliada na Rua João Previtale, n.º 1834, Jd. Alto da Colina, CEP 13272-315, em

03
Reg. Civil de P.J. Valinhos
5480
Microfilme



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.8600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 54.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.ssj.org.br

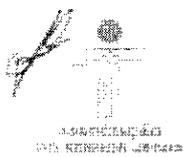
[Handwritten initials and signature]



Valinhos, SP; e, **Secretário Geral:** Pe. Nilso Aparecido Motta, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do documento de identidade RG sob n.º 27.136.051-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.986.868-40, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 3366, torre 3, apto. 3133, Edif. Tranc., CEP 06311-001, em Carapicuíba/SP. Na sequência da pauta, foi discutido a constituição da nova diretoria executiva e diante do processo de união entre as entidades foram indicados os nomes dos seguintes também diretores da entidade "Evangelizar é Preciso": Henrique Munhoz da Rocha, Alexandre José Tormena e Daniel Lucio Santos Cordeiro. Também na qualidade de diretor para compor com os acima mencionados o Dr. William Antonio Pedrotti, também hoje convidado a participar desta assembleia. Foi explicado pela Presidente que todos possuem empresas com objetivo social de administração e que serão essas empresas as contratadas e eles como representantes das mesmas irão representa-las nesta administração/diretoria. Lembrou o Dr. Sérgio Vallim que a diretoria estatutária está formada por 03 diretores, sendo um geral, outro administrativo e outro financeiro, o que faria necessário criar uma nova diretoria não estatutária pelo Conselho Deliberativo. Novamente com a palavra o Pe. Edward John Dougherty o mesmo propôs então, um novo diretor sem uma denominação específica. Ficaria assim a composição: **Diretor Geral:** Dr. William Antonio Pedrotti, casado, advogado, portador do documento de identidade RG/SSP-SP n.º 13.139.370-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 137.782.568-07 e cadastro na OAB/SP n.º 114.592 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Leonizia do Amaral Camargo, n.º 167, Centro, na cidade de Valinhos/SP, representando a empresa William Antonio Pedrotti - Me; **Diretor Administrativo:** Alexandre José Tormena, brasileiro, casado, portador do documento RG sob o n.º 7.098.981 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.206.269-90, residente e domiciliado na Rua Durval de Moraes, Jardim das Américas, em Curitiba/PR, representando a empresa Lextor Serviços Administrativos Me; **Diretor Financeiro:** Sr. Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, portador do documento RG. sob o n.º 2.076.607-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, n.º 2885, apto 1104, Bairro Bigorrião, em Curitiba/PR, representando a empresa H. Munhoz da Rocha Administração-ME; e, Diretor sem denominação específica o Sr. Daniel Lucio Santos Cordeiro, representando a empresa Dagethi Serviços de Apoio Administrativo Propôs, ainda, um mandato inicial e experimental da diretoria executiva de 06 (seis) meses prorrogáveis a critério do Conselho Deliberativo, que se iniciará a partir do dia 16.01.2015, ou seja, amanhã. Colocada em votação foram aprovados tantos os nomes, como as funções, como os cargos aqui indicados. Não havendo outro assunto a ser tratado na pauta pré-

X/04

Reg. Civil de P.J. Valinhos
Microfilme 5480





estabelecida, deu-se por encerrada a reunião às 11h e 40m e eu, Gisela dos Santos Silva, na condição de Secretária, elaborei a presente Ata em 05 (cinco) páginas que após lida e achada conforme segue assinada, por mim e pela presidente da assembleia e da diretoria, sendo arquivada em pasta própria junto ao departamento jurídico da Associação do Senhor Jesus bem como encaminhada a ata para o devido registro.

[Handwritten signature]
 FIRMA

Reg. Civil de PJ /Valinhos ⁰⁵
 Microfilme 5480 *lc*

Ir. Joventina Tecilla
Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]
 FIRMA

Pe. Edward John Dougherty
Presidente da Associação do Senhor Jesus

[Handwritten signature]
 FIRMA

Gisela dos Santos Silva
Secretária da Assembleia

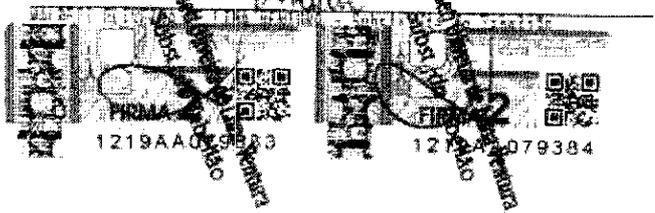
[Handwritten signature]
 FIRMA

Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho
OAB/SP 103.144

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
 Valtes Ventura - Tabelão
 Rua José Albas, 397
 Valinhos - SP
 Fone: (19) 3871-1378
 Valtes também com Selo de Autenticidade

Procedeu-se por semelhança as Firmas dos (1) JOVENTINA TECILLA, (1) EDWARD JOHN DOUGHERTY, (1) GISELA DOS SANTOS SILVA e (1) SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 27 de Janeiro de 2015.



Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos
 R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-200-Fone: (0xx19) 3871-9090

Emol.	51,16	Prenotado sob nº	6.480	em	06/03/2015
Estado	14,54	Registrado e microfilmado no nº	5.480		
Ipesp	10,77	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	2,69	Anotado sobre nº 5188			
T. J.	2,69	Valinhos, 27 de Março de 2015			
ISS	0,00				
Taxa	81,85				

Debora Conrado Souto
 SUBSTITUTA DO OFICIAL

DEBORA CONRADO SOUTO
 SUBSTITUTA DO OFICIAL
CARTÓRIO VALINHOS



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
 Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
 Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
 CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
 www.asj.org.br

C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 49

Reg. Civil de PJ/Valinhos
Microfilme 5480

EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
C.N.P.J./M.F. nº 51.909.786/0001-03

Pelo presente Edital de Convocação, que está sendo publicado nas dependências da sede e da filial da Associação do Senhor Jesus, bem como por carta com aviso de recebimento, ficam os senhores associados permanentes e beneméritos da Associação do Senhor Jesus convocados para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano de 2015 na Rua João Previtale, nº. 1.834, bairro Jd. Alto da Colina, município de Valinhos, em primeira e única convocação às 9h30 horas, sendo instalada com qualquer quórum para discussão e deliberação da seguinte pauta: 1º) Inclusão de novos membros efetivos; 2º) Escolha de membro do Conselho Deliberativo bem como eleição do seu presidente, vice-presidente e secretário; 3º) Escolha pelo Conselho Deliberativo eleito da nova diretoria executiva e do prazo do mandato a ser exercido; e, 4º) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores que faça necessário alguma modificação, alteração, acréscimo ou exclusão em artigos ou parágrafos do estatuto para que a pauta votada venha a ser efetivada. Os associados que se encontram na data de hoje na qualidade de associados vitalício ou efetivos e que ficam convocados pelo presente edital são: Ir. Joventina Tecilla; Pe. Nilso Aparecido Motta, Pe. Edward John Dougherty, Dom Airton José dos Santos, Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, Dom José Francisco Falcão de Barros, Dom Pedro Carlos Cipollini, Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa, Lisa Paula Reis Branquinho, Bethânia Reis do Marco e Frei Rinaldo Stecanela Oliveira. Todos os associados acima citados que estão pelo presente convocados também o serão por carta com recibo de recebimento. Município de Valinhos, 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2014. Ir. Joventina Tecilla, Presidente da Associação do Senhor Jesus.



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



C.M.V.
Proc. Nº 2397/18
Fls. 50
Reg. Civil de RJ/Valinhos
Microfilme **5480**

Valinhos, 05 de março de 2015.

Referente ao Prenotado nº. 00005408 de 28.01.2015
(devolução para correção do tipo de assembleia)

Prezada Srª Débora C. Souto,

Vimos pela presente, diante de vosso termo de devolução de prenotado nº 00005408, acima referido, esclarecer que:

- a) Com relação ao item 1, ficou estabelecido nos assuntos gerais da ata de assembleia realizada em , conforme pode ser observado na copia anexa, também registrada neste respeitável Cartório de fato, que
Portanto, fica esclarecido que os poderes da anterior diretoria foram alongados até a nova assembleia, como de fato, veio a ocorrer, quando então, seriam contratados os novos diretores já no modelo estatutário também lá alterado;
- b) Já com ao item 2, esclarece que:
 - b1) Pelas alterações realizadas pela última assembleia houve mudança na constituição organizacional da entidade passado a ter os seguintes Órgãos:
 1. Conselho Deliberativo;
 2. Diretoria Executiva; e,
 3. Assembleia Geral.
 - b2) O Conselho Consultivo é o órgão pensante da instituição formado por 03 membros, quais sejam, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos devendo ser membro da entidade;
 - b3) A diretoria executiva é órgão gestor e executor das deliberações do Conselho Deliberativo e é formada por pessoa física ou jurídica cujo mandato é definido por este mesmo Conselho Deliberativo que formaliza as contratações, como de fato veio a ocorrer logo após a Assembleia quando os nomes foram lá indicados.



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 51

Reg. Civil de PJ / Valinhos
Microfilme 5480

c) Portanto, DD. Srª. Registradora, não existe no novo modelo estatutário um prazo pré-definido para a diretoria executiva e sim que ela é escolhida pelo Conselho Deliberativo bem como que este Conselho, após escolhê-la define qual será o prazo do seu mandato através de contrato de prestação de serviços da pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) a ser firmado.

Assim, com tais esclarecimentos (e documentos comprobatórios) e, juntamente com a nota devolutiva e atas também anexas, requer seja concretizada e formalizado o registrado da ata da assembleia extraordinária datada de 15.01.2015.

Atenciosamente.

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Ir. Joventina Tecilla
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
da Associação do Senhor Jesus

À
Ilustríssima Substituta Oficial,
Srª. DÉBORA CONRADO SOUTO
DD. Registradora do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Valinhos.



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.usj.org.br

C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 52
Ass. _____

CARTÓRIO VALINHOS

Cartório Reg. de P3 de VALINHOS
Microfilme nº 6937

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VALINHOS.

IR. JOVENTINA TECILLA abaixo assinado
(nome por extenso)

BRASILEIRA SOLTEIRA RELIGIOSA portador do RG
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

n.º 59.439.974-9 inscrito no CPF sob n.º 019.261.278-62 residente a

Rua João Previtale, 1834, Jd. Alto da Colina, CEP 13272-315, Valinhos/SP
(endereço)

representante legal da Associação do Senhor Jesus
(Denominação social da Associação ou Sociedade)

..... com sede à

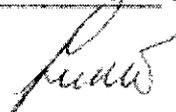
Rua João Previtale, 1834, Jd. Alto da Colina, Valinhos/SP
(endereço da sede)

requer de V.S.a seja registrada Ata/Reunião da Assembléia Extraordinária
(registrado ou averbado) (Ata, Estatuto Social, Contrato Social,

Associação do Senhor Jesus realizada em 09 de março de 2017.

Alteração Contratual, Distrato Social etc.)

Valinhos, 17 de agosto de 2017

FIRMA 

Representante Legal
(reconhecer firma da assinatura)

 TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milare, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2678
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma da IR. JOVENTINA TECILLA, a qual confere com o padrão depositado no serventia.
Valinhos, 17 de agosto de 2017.
Em 17/08/2017, às 14:00 horas.

WALDIR DIRSLEIN DE LIMA VENTURA - Subsstituto do Tabelião
CPF nº 26.039.000-01 | 1303571304415700044071





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2017.

As 9h30 do dia 09 de março de 2017, na Rua João Previtale, nº 1.834, na cidade de Valinhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação do Senhor Jesus, na forma dos Estatutos Sociais, os associados devidamente convocados por carta com aviso de recebimento e edital lançado na sede e na filial da instituição. Inicialmente, determinou o Srº. Presidente, Pe. Edward John Dougherty, que fosse feita a verificação dos associados presentes, constatando as seguintes presenças: Joventina Tecilla, Pe. Nilso Aparecido Motta por procuração, Pe. Edward John Dougherty, Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger por procuração, Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa, Bethânia Reis de Marco, Lisa Paula Reis Branquinho por procuração, além do advogado responsável pelo gerenciamento do Departamento Jurídico da Associação do Senhor Jesus e sócio do escritório Vallim e Vallim, Drº. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho. Justificaram ausência Dom José Francisco Falcão de Barros e Dom Pedro Carlos Cipollini. Não justificaram ausências Dom Airton José dos Santos e Frei Rinaldo Stecanela Oliveira. Em seguida, com a palavra a Srº. Presidente informou da necessidade de escolher um presidente e um secretário para a Assembleia, quando então, a Ir. Joventina Tecilla me convidou, Hermenegildo Aparecido de Almeida, para secretariar bem como propôs para presidir o Pe. Edward John Dougherty. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade o Pe. Edward John Dougherty para presidir a presente assembleia e eu, Hermenegildo Aparecido de Almeida para secretariar. Após, o Sr. Presidente dos trabalhos passou a palavra para mim, Hermenegildo Aparecido de Almeida, que na qualidade de Secretário desta reunião, fiz a leitura da pauta da presente Assembleia Geral Extraordinária que são: 1º) Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas à realização de adequações sobre novo modelo de gestão da entidade; 2º) Ratificação dos atos do Conselho Deliberativo antes da escolha dos novos gerentes administrativos; 3º) Correção da menção do artigo 31 no próprio artigo 31 do Estatuto; 4º) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores que faça necessário alguma modificação, alteração, acréscimo ou exclusão em artigos ou parágrafos do estatuto para que a pauta votada venha a ser efetivada. Antes de iniciar as discussões e votações dos itens da pauta, o Sr. Presidente pediu a palavra e solicitou que fosse feita uma oração para que a Assembleia fosse abençoada. Feita a oração, eu, novamente com a palavra fiz a leitura do primeiro item da pauta, qual seja, Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas à realização de adequações sobre novo modelo de gestão da entidade. Neste momento pediu a palavra a Presidente, que solicitou ao advogado que dirige o departamento jurídico da instituição, Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, para que explicasse as alterações que estavam sendo realizadas, quando



então, de forma pormenorizada foi feita a exposição das mudanças e a justificativa de cada uma das alterações e modificações. Ao final, foi explicado que tais mudanças haviam sido solicitadas pela Presidente da instituição para que houvesse uma reestrutura administrativa, que de fato vem ocorrendo, dando maior agilidade na gestão da instituição e uma maior segurança operacional administrativa e financeira da atuação interna quando das determinações da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo da Associação do Senhor Jesus. Com isso, o Órgão denominado Diretoria Executiva será extinto não havendo mais diretores executivos e passará a existir a denominada Gerência Administrativa formada por até 03 (três) gestores sem denominação específica, de escolha exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta pela Vice-Presidente, que realizarão dentre outras determinadas pelo citado Conselho Deliberativo, as tarefas indicada no artigo 27 do Estatuto a serem distribuídas e estabelecidas também pelo Presidente ou pela Vice-Presidente, na falta daquele. Também se estabelecerá que cada um dos gerentes poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica e, caso seja pessoa jurídica que já é prestadora de serviços perante a entidade já terão o valor de sua remuneração inserido dentro dos valores até então recebidos. Caso não sejam empresas terceirizadas que já atuem para a instituição ou forem pessoas físicas também sem vinculação com a instituição, aí sim poderá haver uma remuneração e contratação nos moldes da legislação trabalhista brasileira, mas ficando a contratação a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo. Em qualquer das situações acima, os novos gerentes deverão assinar compromisso de manter o sigilo profissional de todas as informações que tiverem acesso, bem como que estão cientes que são responsáveis civil, criminal e administrativamente por seus atos. Ademais, as características das atividades dos novos gerentes também estão sendo objetos destas alterações estatutárias como fora explicado aos participantes da presente assembleias, no início desta exposição solicitada pelo Sr. Presidente e que na consolidação abaixo será inserida. Novamente com a palavra eu, Secretário desta assembleia, questionei se havia mais uma dúvida ou esclarecimento a ser feito ao Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho ou para o Pe. Edward Dougherty e aí o Dr. Paulo Toledo Correa, pedindo a palavra, perguntou se as pessoas que iriam exercer esta nova atividade interna seriam hierarquicamente superiores aos outros órgãos existentes dentro da instituição tais como, a Assembleia Geral, ou se teriam direito a votar ou ser votado. Passada a palavra ao Pe. Edward Dougherty este novamente pediu para o Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho vir a esclarecer juridicamente a situação e ele disse que a nova situação da criação da Gerência não trará aos novos membros deste Órgão qualquer superioridade hierárquica, ao contrário, serão todos subordinados ao Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta da Vice-Presidente, sendo órgão auxiliar deste Conselho, isso, além de não terem direito a voto em nenhuma hipótese. Também, em decorrência destas alterações foram





C.M.V. Proc. Nº 23871 18

Fls. 55

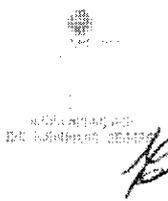
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS

Recp. [Signature]

Microfilme n° 6937

[Signature]

inseridos alguns itens estabelecendo parte das atribuições deste novo órgão auxiliar do Conselho Deliberativo e, ainda, algumas definições tais como suas responsabilidades e obrigações. Dentre elas a subordinação direta do Departamento Jurídico ao Conselho Deliberativo e algumas características sobre este departamento, conforme mostrado na minuta que será aqui votada e, na sequência consolidada. Após ser distribuída a minuta da consolidação do estatuto, sendo mostrado cada item acima esclarecido, nada mais foi solicitado ou pleiteado. Colocada em votação foram aprovadas por unanimidade todas as alterações acima citadas, apresentadas na minuta referida que serão, ao final, inseridas na "Consolidação do Estatuto". O segundo item da pauta é a "ratificação dos atos do Conselho Deliberativo antes da escolha dos novos gerentes administrativos.". Neste momento pediu a palavra a Ir. Joventina Tecilla pra explicar aos presentes que na última assembleia, diante da saída da anterior Gerência Administrativa a assembleia daquela época concedeu ao Pe. Edward Dougherty a possibilidade de, até encontrar substitutos, estaria por até 06 meses atuando também na direção. Pois bem, somente agora Pe. Edward conseguiu pessoas que viessem a gerir a Associação do Senhor Jesus, mas com isso foram 03 (três) meses a mais do que o prazo para conseguir chegar a nomes compatíveis as novas atividades. Assim, com este item pretender somente ratificar os atos destes meses excedentes exercidos na função também de gestor. Novamente com a palavra este Secretário, foi perguntado aos membros desta assembleia se mais alguém queria algum esclarecimento. Nada mais falado foi colocada em votação a ratificação de todos os atos de Edward Dougherty até o momento que os novos contratados para assumir a função de gestores administrativos venha a ocorrer. Agora no 3º (terceiro) item desta assembleia veio a ser colocado somente para regularizar, ou seja, a correção da menção do artigo 31 no próprio artigo 31 do Estatuto, isso porque, por algum erro de digitação tal situação veio a ocorrer e está incorreto. Colocada em discussão nada foi dito, pois, compreendido por todos a situação. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a alteração acima mencionada, substituindo assim, pelo artigo 30, este o correto. Por fim, e como último tema foi colocado assuntos gerais e neste item a Ir. Joventina Tecilla só esclareceu que tal item é colocado caso surja alguma coisa nova tanto que impeça pelo tempo no qual veio a acontecer e a obrigatoriedade de cumprir prazo das cartas de convocação para assembleia e do próprio edital dentro da instituição. Com tais explicações e foi pedido pelo gerente jurídico da Instituição, Dr. Sérgio C. A. Vallim Filho, que houvesse esclarecimento no próprio estatuto da opção por parte do Conselho Deliberativo quanto a nomeação de um Secretário Geral Adjunto, função essa criada somente no intuito da necessidade por impedimento ou impossibilidade de atuação pontual por parte do Secretário Geral. Portanto, não seria uma alteração estatutária e sim um esclarecimento sobre a citada função. Assim, sugeriu que houvesse acréscimo do



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
 Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
 Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
 CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br

[Signature]

[Signature]



C.M.V. Prcc. Nº 23871 18
Fls. 56

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6937

Handwritten signatures and initials

parágrafo 6º, na cláusula 19 do Estatuto, esclarecendo tal situação, onde ficaria com a seguinte redação: § 6º - Os próprios membros do Conselho Deliberativo, caso entendam necessário, poderão nomear dentre os associados permanentes, um Secretário Geral Adjunto, sempre após a indicação do Presidente do mesmo Conselho Deliberativo, com o objetivo de substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento ou impossibilidade." E, ainda, um acréscimo no inciso IV, da cláusula 22 para deixar evidenciado que o Presidente "indica" e o Conselho nomeia citado Secretário Geral Adjunto, ficando tal inciso com a seguinte redação: "IV - Indicar para nomeação pelo Conselho e destituir os secretários geral ou geral adjunto;". Após tais explicações já com a palavra novamente o Secretário foi aberta as discussões, mas nada foi levantado, além da concordância da sugestão. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade tal acréscimo do parágrafo 6º, da cláusula 19, esclarecendo e definindo a situação do Secretário Geral Adjunto, sempre após a indicação do Presidente do mesmo Conselho Deliberativo, com o objetivo de substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento ou eventual impossibilidade, bem como a sua complementação ao inciso IV, da cláusula 22 para deixar evidenciado que quem o indica é o Presidente do Conselho. Novamente aberta a palavra para mais algum tema nada mais foi colocado ou solicitado. Por fim, e como acima já havia sido mencionado tal fato, para ficarem ratificadas as mudanças e alterações estatutárias foi colocada em discussão e votação e foi deliberado por unanimidade pela aprovação das alterações, mudanças e inserções no estatuto da Associação do Senhor Jesus, bem como o encaminhamento para os devidos registros, ficando o estatuto assim consolidado:

"ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS"
- ESTATUTO SOCIAL -

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A "Associação do Senhor Jesus" é uma associação civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada a obras de promoção humana e social, educacional e cultural, assistência social ao povo através de todos os meios de comunicação, com sede no município de Valinhos, na Rua João Previtale, nº 1.834, bairro Jardim Alto da Colina, Estado de São Paulo, que poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, e que passa a reger-se pelo presente Estatuto, observada a lei civil.
- Art. 2º - O Estatuto Social Original da Associação do Senhor Jesus, instituída em 1981, foi registrado no Cartório Privativo do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, no Livro A, n. 08, sob n. 2740 em 29/10/1982.
- Art. 3º - A "Associação do Senhor Jesus" tem por fim e objetivo o desenvolvimento e a difusão de atividades de promoção humana, social, educacional, cultural e de assistência social, através da produção de programas de rádio, televisão e quaisquer outras formas de mídia existentes e que venham a ser criadas.

Handwritten signatures and initials



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br

Handwritten signature



C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 57

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme nº 6937

Art. 4º - Poderá, ainda, dedicar-se a:

- a) Obras de promoção humana e social, educacional e cultural, assistência social;
- b) Cursos à distância ou não de especializações, de alfabetização, de educação moral, cívica e religiosa, em favor de pessoas;
- c) Organização de cursos e palestras para recuperação de alcoólatras e quimico-dependentes, podendo para tanto produzir, distribuir, gravar, duplicar, vender, importar e exportar;
- d) Criar livrarias;
- e) Editoração e vendas de livros;
- f) Gravação de programas de rádio e televisão, assim como quaisquer outras formas de mídias existentes ou que venham a ser criadas;
- g) Realizar parcerias com outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que, a critério de seu Presidente venha colaborar para o desenvolvimento de suas finalidades; e,
- h) A execução de serviços de radiodifusão, através de qualquer meio, inclusive via satélite.

§ 1º. Para atingir alguns dos objetivos estabelecidos nas letras "a)" até "g)" do *caput* desta cláusula, a "Associação do Senhor Jesus" poderá intermediar vendas e atuar: a) no comércio Varejista de Produtos de Informática; b) no comércio Varejista de Produtos Eletroeletrônicos; c) no comércio Varejista de Produtos para Escritório ou Escolares; d) no comércio de qualquer tipo de produto desde que não sejam contrários aos bons costumes ou discriminatórios; e, e) na representação Comercial na Área de Informática.

§ 2º. No cumprimento de suas finalidades e objetivos, a "Associação do Senhor Jesus" adotará como princípios os conceitos de desenvolvimento e difusão do ensino religioso aculturado, cívico, ético, moral, filantrópico e a promoção de ações beneficentes e assistenciais.

§ 3º. Havendo a outorga de qualquer tipo de meio de comunicação através de processo de licitação ou de procedimento para obtenção de televisão educativa dos Órgãos Federais competentes, as alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle da entidade e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

TÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte da "Associação do Senhor Jesus", como associados, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político, sem qualquer tipo de discriminação e que:



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



- a) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- b) Demonstrarem interesse na consecução das finalidades da "Associação do Senhor Jesus", ou a ela prestarem serviços relevantes.

Parágrafo Único - Os interessados em associar-se deverão preencher o formulário de requerimento, que será analisado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A "Associação do Senhor Jesus" é constituída por três categorias de associados:

- I. Associados Vitalícios;
- II. Associados Efetivos; e,
- III. Associados Colaboradores.

§ 1º - Os Associados (Vitalícios, Efetivos e Colaboradores) não responderão civil ou criminalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação do Senhor Jesus", nem tampouco os membros do Conselho Deliberativo e da Gerência Administrativa em virtude de ato regular de deliberação ou de gestão que estejam dentro de suas competências estatutárias.

§ 2º - Os Associados, independentemente da categoria em que se enquadrem, têm o dever de cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, atender e respeitar as decisões da Assembleia Geral, manter conduta ética compatível e contribuir para consecução das finalidades institucionais e pelo desenvolvimento da "Associação do Senhor Jesus".

§ 3º - A nenhum Associado Efetivo ou Associado Colaborador da "Associação do Senhor Jesus" será intuída a preposição ou representação da entidade, ainda que ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

§ 4º - Pela adesão ou participação na "Associação do Senhor Jesus" o Associado não adquire a titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

§ 5º - A condição de Associado é personalíssima e intransferível, não incorrendo em qualquer espécie de responsabilidade pessoal ou subsidiária pelas obrigações da Associação do Senhor Jesus, inexistindo direitos e obrigações recíprocas.

§ 6º - Perderá a condição de Associado:

- a) Por descumprimento ou desrespeito ao presente Estatuto;
- b) Por motivos graves, que tomem incompatível sua permanência na Associação do Senhor Jesus;
- c) Por pedido de destituição;



Parágrafo único - A exclusão da condição de Associado em qualquer das modalidades acima estabelecidas dependerá de deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO I — DOS ASSOCIADOS VITALÍCIOS

Art. 7º - O cargo de Associado Vitalício é outorgado aos idealizadores da "Associação do Senhor Jesus", Padre Edward Jhon Dougherty e Irmã Joventina Tecilla.

§ 1º. Os Associados Vitalícios poderão se fazer representar por mandatário com poderes específicos para tanto

§ 2º. Os Associados Vitalícios sempre terão direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho Deliberativo e em quaisquer outras deliberações, e não poderão ser desligados da Associação, salvo por requerimento próprio ou perda da capacidade civil.

SEÇÃO II — DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8º - Consideram-se Associados Efetivos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação unânime dos sócios Vitalícios, e que, por esta razão, passarão a prestar serviços regulares voluntários em favor da "Associação do Senhor Jesus", interna ou externamente.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos como Associados Efetivos funcionários da "Associação do Senhor Jesus".

SUBSEÇÃO I — DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;
- II. Propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da "Associação do Senhor Jesus";
- III. Recorrer da decisão de exclusão;
- IV. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Deliberativo; e
- V. Colaborar com os órgãos de administração da "Associação do Senhor Jesus" na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Aos Associados Efetivos é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 10 - São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Promover a "Associação do Senhor Jesus", cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. Concorrer para a realização do objetivo social da "Associação do Senhor Jesus";

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS

Caixa Postal 1.000 - CEP. 13012 - 970 - Campinas/SP

Fone. 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164

CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114

www.asj.org.br



- III. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da "Associação do Senhor Jesus";
- IV. Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;
- V. Comunicar qualquer mudança de endereço; e
- VI. Informar, no caso de pessoas jurídicas, a mudança de atividades e/ou da administração.

SUBSEÇÃO II — DA EXCLUSÃO OU DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO EFETIVO

Art. 11 - Será excluído ou desligado do quadro social da "Associação do Senhor Jesus" o Associado Efetivo que:

- I. Desejar se desligar da "Associação do Senhor Jesus" mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral;
- II. Sendo funcionário da Associação, seja desligado do quadro funcional;
- III. Por justa causa, nos casos de:
 - a) falecimento ou perda da capacidade civil;
 - b) descumprimento ou desrespeito às normas deste Estatuto Social;
 - c) prática de ato incompatível com os fins da "Associação do Senhor Jesus", ou com as suas formas de atuação.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Associados Efetivos também poderão ser excluídos ou desligados do quadro social da "Associação do Senhor Jesus", por proposição do Conselho Deliberativo, e perderão automaticamente seu mandato, quando for o caso, se deixarem de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) não consecutivas, sem justificativa escrita.

§ 2º - A exclusão ou o desligamento do associado deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes na Assembleia convocada para este fim.

§ 3º - O desligamento do associado não exclui a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efetivo desligamento, assumidas nos termos dos artigos 5º e 10º, especialmente se ocupante de cargo eletivo.

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 12 - Consideram-se Associados Colaboradores toda e qualquer pessoa identificada com os objetivos da "Associação do Senhor Jesus" que, devidamente cadastrada, colabore regularmente com doação espontânea para a Associação.

Parágrafo Único – Os Associados Colaboradores só poderão participar das Assembleias quando formalmente convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e não terão direito a voto.



C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 61
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6937

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO e AUXILIARES

Art. 13 - São órgãos da administração da "Associação do Senhor Jesus":

- I. Assembleia Geral;
 - II. Conselho Deliberativo;
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Associação do Senhor Jesus".
- § 2º - A "Associação do Senhor Jesus" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, pelos membros da administração, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da "Associação do Senhor Jesus" e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do ano anterior apresentadas pelo Conselho Deliberativo e pela Gerência Administrativa e para eleger os administradores, quando for o caso;
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos votantes, neste último caso, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os Associados Efetivos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- § 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia Geral, e deverá ser fixada através de edital na sede da "Associação do Senhor Jesus".
- § 2º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos Associados Vitalícios e Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 3º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e observarão o *quorum* de instalação de, pelo menos, mais da metade dos votos dos Associados Vitalícios e Efetivos e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.
- § 4º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores, alterar o Estatuto Social ou deliberar sobre a dissolução da "Associação do Senhor Jesus" observarão o *quorum* de instalação mínimo de mais da metade dos votos dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e pelo menos mais

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-00 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



de 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação, sempre obrigatoriamente com a presença de pelo menos 1 (um) Associado Vitalício.

§ 5º - No caso de impossibilidade de comparecimento dos Associados Vitalícios, e não podendo os mesmos se fazerem representar na Assembleia Geral, será designada nova data para o conclave, devendo ser promovida nova convocação.

Art. 16 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria simples, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I. Deliberar sobre a destituição de membros da Administração;
- II. Alterar o Estatuto Social; e
- III. Dissolver a "Associação do Senhor Jesus".

§ 1º - Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II e III acima, o *quorum* de deliberação é de 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Vitalícios e Efetivos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não poderão ser objeto de alteração estatutária, por *quorum* menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Vitalícios e Efetivos, as disposições acerca da destinação do patrimônio da "Associação do Senhor Jesus" e a alteração do nome da instituição.

§ 3º - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes, sendo que para a validade da ata, será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral em cada caso específico.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os membros que compõem o Conselho Deliberativo, exceto os Associados Vitalícios;
- II. Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Gerência Administrativa, o Balanço Patrimonial, o orçamento anual e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Deliberativo;
- III. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Propor e aprovar alterações no Estatuto Social, atendidas as formalidades legais e estatutárias.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo da "Associação do Senhor Jesus" é responsável por formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações e as diretrizes a serem seguidas pela Gerência Administrativa desta associação.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 membros, nas seguintes categorias:



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS

Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164

CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114

www.asj.org.br

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS



- I. 02 (dois) Associados Vitalícios;
 - II. 01 (um) Associado Efetivo, eleito pela Assembleia Geral.
- § 1º - O Conselho Deliberativo contará com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- § 2º - Somente poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente, associados Vitalícios eleitos para ocupar tais cargos;
- § 3º - Em caso de falecimento do Associado Vitalício que ocupar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, ficando extinto o cargo de Vice-Presidente até o encerramento do mandato;
- § 4º - Se houver o falecimento ou incapacidade civil do Vice-Presidente o cargo ficará vago até o término do mandato;
- § 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 05 (cinco) anos, permitido reeleições;
- § 6º - Os próprios membros do Conselho Deliberativo, caso entendam necessário, poderão nomear dentre os associados permanentes, um Secretário Geral Adjunto, sempre após a indicação do Presidente do mesmo Conselho Deliberativo, com o objetivo de substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento ou eventual impossibilidade."

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano; e,
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir as políticas que orientam as atividades gerais da "Associação do Senhor Jesus";
- II. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- III. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- IV. Fiscalizar a gestão da administração da "Associação do Senhor Jesus", notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
- V. Examinar, a qualquer tempo, documentos da "Associação do Senhor Jesus" e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VI. Elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da "Associação do Senhor Jesus";
- VII. Propor a alteração do Estatuto Social a Assembleia Geral, atendidas as formalidades legais;



[Signature]



- VIII. Autorizar a instalação de filiais ou escritórios da "Associação do Senhor Jesus" em outras localidades do país;
- IX. Autorizar por meio de declaração assinada por, ao menos, 02 de seus membros, a alienação, oneração, permuta, doação tanto na qualidade de doador como de donatário, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- X. Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
- XI. Convocar Assembleia Geral;
- XII. Escolher e definir profissionais especializados para auxiliar o bom andamento da instituição;
- XIII. Indicar os membros da Gerência Administrativa e definir sua forma de contratação;
- XIV. Deliberar sobre a exclusão de associados, na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- XV. Deliberar sobre afiliação a outras organizações de caráter cultural, científico, filantrópico e social que venham colaborar para o desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI. Deliberar sobre o ingresso de novos Associados Efetivos;
- XVII. Escolher e determinar a contratação dos membros do Departamento Jurídico que poderá ser composto por pessoas física ou jurídica.

Parágrafo Único. O Departamento Jurídico é órgão subordinado exclusivamente ao Conselho Deliberativo devendo, caso o Conselho Deliberativo opte pela contratação de pessoa jurídica, ser o representante responsável pelo escritório contratado subordinado somente ao Conselho Deliberativo bem como exercer a gerência jurídica deste Departamento.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Indicar para nomeação pelo Conselho e destituir os secretários geral ou geral adjunto;
- V. Escolher e destituir os membros da Gerência Administrativa;
- VI. Presidir e representar a "Associação do Senhor Jesus" perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, podendo tal atribuição ser delegada a procurador, exclusivamente através de procuração por instrumento público;



[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 65
Recp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme nº 6937

13

VII. Recomendar ao Conselho Deliberativo, auditoria externa independente e pronunciar-se oficialmente sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
Parágrafo único - O presidente poderá nomear mandatários com poderes específicos, inclusive dentre os empregados da "Associação do Senhor Jesus", desde que o mandato no seja outorgado por prazo superior a 05 (cinco) anos, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos relativos às questões ligadas aos atos deliberativos da "Associação do Senhor Jesus";
- b) Exercer suas atribuições a fim de que a Associação do Senhor Jesus cumpra seus objetivos;
- c) Participar de todas as reuniões e Assembleias;
- d) Exercer suas atribuições a fim de que a Associação do Senhor Jesus cumpra seus objetivos;
- e) Participar de todas as reuniões e Assembleias;

Art. 24. Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- II. Atuar como secretário nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 25. Compete ao Secretário Geral Adjunto do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Secretário Geral, quando impedido, a auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- II. Substituir o Secretário Geral em caso de impossibilidade atuando como secretário nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e,
- III. Participar de todas as assembleias e reuniões auxiliando o Secretário Geral.

SEÇÃO III – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A Gerência Administrativa é o órgão colegiado de gestão, auxiliar da administração, diretamente subordinado ao Conselho Deliberativo e de escolha exclusiva do Presidente do Conselho, composta por até 03 (três) membros, representados por pessoas físicas ou jurídicas sem denominação específica.

Parágrafo Único. No ato da posse os membros da Gerência Administrativa deverão assinar compromisso de manter o sigilo profissional de todas as informações que tiverem acesso respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo seu descumprimento.

Art. 27 - Compete à Gerência Administrativa:



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



- I. Realizar as prioridades determinadas pelo Conselho Deliberativo, focalizando, operacionalizando e executando os programas da Associação, sempre de conformidade com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- II. Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas também pelo Conselho Deliberativo;
- III. Orientar e coordenar o funcionamento da "Associação do Senhor Jesus", observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas orçamentárias e programáticas anuais e sua implementação;
- V. Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VI. Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Deliberativo;
- VII. Por determinação específica do Conselho Deliberativo vir a implementar a designação dos titulares dos cargos de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação na qualidade de doador ou donatário e arrendamento de bens imóveis;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Associação;
- X. Desenvolver e implementar ações relativas a gestão orçamentária e financeira da Associação;
- XI. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes as suas responsabilidades, sendo sempre subordinada ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Os membros da Gerência Administrativa não poderão realizar investimentos, tomar empréstimos, vender ou alienar bens, nem autorizar a contratação de qualquer pessoa física ou jurídica sem autorização expressa de pelo menos 01 (um) membro vitalício do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Os membros da Gerência Administrativa não podem prestar garantia, fiança ou aval em nome da Associação e respondem, além de administrativamente também civil e criminalmente por seus atos, omissões ou atividades exercidas através desta gerência administrativa.

Art. 30 - A Gerência Administrativa, exercida por até 03 (três) pessoas sejam elas físicas e/ou jurídicas, terão seus membros remunerados para exercício de seus respectivos cargos, conforme previsto no Regimento Interno ou no Plano de



C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 67
Resp. [Signature]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6937
[Signature]

Cargos e Salários, bem como terão suas competências por meio de atividades e/ou atribuições estabelecidas no artigo 27 definidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V – DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 31 - A "Associação do Senhor Jesus" não remunera, por qualquer forma, seus associados, bem como os eleitos para cargos de seu Conselho Deliberativo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados Colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção aos membros da Gerência Administrativa, que serão remunerados na forma do artigo 30 deste estatuto.

Parágrafo único - Quaisquer dos Associados Efetivos, quando estiverem representando a instituição, terão suas despesas custeadas pela Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI — DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32 - O patrimônio da "Associação do Senhor Jesus" é formado por todos os bens que esta possui ou vier a possuir, a qualquer título, por bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos ou gerados, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 33 - Constituem receitas da "Associação do Senhor Jesus":

- I. Mensalidades e/ou anuidades;
- II. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições de qualquer natureza;
- IV. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII. Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- VIII. Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da "Associação do Senhor Jesus";
- IX. Lucros ou dividendos recebidos de empresas ou instituições coligadas.

Art. 34 - Desde que observado o disposto neste Estatuto Social, a "Associação do Senhor Jesus" tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados, dentro dos limites deste Estatuto.

CAPÍTULO II — DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 35 - Todo o patrimônio e as receitas da "Associação do Senhor Jesus" deverão ser investidos nos objetivos e finalidades a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br

[Signature]

[Signature]



Artigo 36 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, com as alterações posteriores.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 — A prestação de contas dos recursos recebidos pela "Associação do Senhor Jesus" deverá observar o seguinte:

- I. O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "Associação do Senhor Jesus", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- III. A realização de auditoria anual por auditores externos independentes.

Artigo 38 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela "Associação do Senhor Jesus", em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

TÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Art. 39 - A "Associação do Senhor Jesus" somente poderá ser dissolvida se, cumulativamente:

- I. na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados Vitalícios e Efetivos presentes a Assembleia Geral, conforme estabelecido no art. 16 em seu parágrafo 1º; e,
- I. for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades;
- II. houver a voto favorável do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Depois de dissolvida a "Associação do Senhor Jesus", quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 41 - Dissolvida a "Associação do Senhor Jesus", o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Mitra Arquidiocesana.

Parágrafo único - Em caso de extinção da "Associação do Senhor Jesus", fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado.

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS

Caixa Postal 1.000 - CEP 13012 - 970 - Campinas/SP

Fone 19 - 3871.9600 / Fax 19 - 3871.0164

CNPJ: 51.909.756/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114

www.asj.org.br



C.M.V.
Proc. Nº 23871 18
Fls. 69
Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme nº 6937

Art. 42 - Na hipótese da "Associação do Senhor Jesus" obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); instituída pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que eventualmente tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social da "Associação do Senhor Jesus" terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao fim de exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Gerência Administrativa referente ao período, relacionando às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Deliberativo e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 45 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo através de instruções normativas.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Por fim, abriu-se a reunião para assuntos gerais, quando então, a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Ir. Joentina Tecilla pediu a palavra para agradecer o Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho pelos 10 (dez) anos nos quais seu escritório assumiu as atividades jurídicas da entidade e ele, especialmente, por estar à frente do escritório nesta missão de proteger juridicamente a Associação do Senhor Jesus com sua função de Gerenciar ou Gerir o Departamento Jurídico e atuar nas áreas trabalhista e empresarial desde quando seu escritório veio a assumir a prestação deste serviço. Pediu também a palavra o presidente do Conselho Deliberativo, Pe. Edward Dougherty, reafirmando as palavras da Srª Joentina Tecilla, e acrescentando que atuação do Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho foi tão relevante na área trabalhista, no sentido de evitar muitos problemas e solucionar outros, que o passivo trabalhista hoje é quase zero, totalmente diferente quando seu escritório foi contratado e seus pareceres e resposta de consulta nesta área evitaram muitas demandas judiciais. Assim, foi pedido o voto de parabéns por todo este trabalho e colocado em votação foi aprovado tal voto por unanimidade. Não havendo outro

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1 000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fonc: 19 - 3871 9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



C.M.V. Proc. Nº 2387A 18
Fls. 70
Resp. *[Signature]*

assunto a ser tratado na pauta pré-estabelecida, deu-se por encerrada a reunião às 11h00 e eu, Hermenegildo Aparecido de Almeida, na condição de Secretário, elaborei a presente Ata em 18 (dezoito) páginas que após lida e achada conforme segue assinada, por mim e pela presidente da assembleia e da diretoria, sendo arquivada em pasta própria junto ao departamento jurídico da Associação do Senhor Jesus bem como encaminhada a ata para o devido registro.

FIRMA

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6937 *[Signature]*

[Signature]

Ir. Joventina Tecilla
Presidente da Assembleia e Presidente da Associação do Senhor Jesus

FIRMA

[Signature]

Hermenegildo Aparecido de Almeida
Secretário da Assembleia

FIRMA

[Signature]

Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho
OAB/SP 103.144

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Walter Ventura - Tabelão

Rua José Milton, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconhecido por semelhança a firma de IR. JOVENTINA TECILLA e H. APARECIDO DE ALMEIDA, a qual contém uma cópia digitalizada da assinatura de Hermenegildo Aparecido de Almeida.

Assinado em Valinhos, SP, em 08 de agosto de 2010.

do Tabelão de Notas de Valinhos.

[Signature]

WALTER OLIVEIRA DE LIMA VENTURA - Presidente do Tabelão
Fone: (19) 3871-2078 / Fax: (19) 3871-2078

Walter Oliveira de Lima Ventura
Selo de Autenticidade

FIRMA 2
014A0694364

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Walter Ventura - Tabelão

Rua José Milton, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconhecido por semelhança a firma de SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO, a qual contém uma cópia digitalizada da assinatura de Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

Assinado em Valinhos, SP, em 08 de agosto de 2010.

do Tabelão de Notas de Valinhos.

[Signature]

WALTER OLIVEIRA DE LIMA VENTURA - Presidente do Tabelão
Fone: (19) 3871-2078 / Fax: (19) 3871-2078

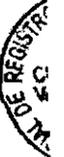
Walter Oliveira de Lima Ventura
Selo de Autenticidade

FIRMA 2
014A0694364

(CONTINUA NO VERSO)

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.939.786/0001-03 - inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br

C.M.V.
Proc. Nº 2387 18
Fls. 71
Resp. *R.*



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6937 *119*

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 131,50
Estado	R\$ 43,14
Ipesp	R\$ 29,45
R. Civil	R\$ 8,04
Tribunal	R\$ 10,37
Ao Município	R\$ 7,54
Ao Ministério P.	R\$ 7,24
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 237,28

Protocolo nº 007362 de PJ,
apresentado em 10/09/2017, registrado
e microfilmado sob o nº 6937, AV. 6429.

Michele Zancheta

Valinhos, 09/10/2017.

Michele Zancheta
Substituta do Oficial

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE
SUBSTITUTA DO OFICIAL



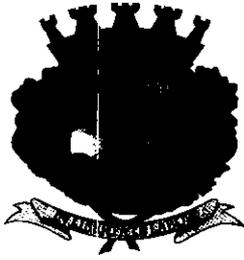
C.M.V.
Proc. Nº 23871/18
Fls. 72
Recp. [assinatura]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6937 720

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS**
C.N.P.J/M.F. nº 51.909.786/0001-03

Pelo presente Edital de Convocação, que está sendo publicado nas dependências da sede da Associação do Senhor Jesus, bem como por carta com aviso de recebimento, ficam os senhores associados vitalícios e efetivos da Associação do Senhor Jesus convocados para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no **dia 09 (nove) do mês de março do ano de 2017** na Rua João Previtale, nº. 1.834, bairro Jd. Alto da Colina, município de Valinhos, em primeira e única convocação às 09 horas e 30 minutos, sendo instalada com qualquer quórum para discussão e deliberação da seguinte pauta: 1º) Alterações do Estatuto Social da entidade com vistas à realização de adequações sobre novo modelo de gestão da entidade; 2º) Ratificação dos atos do Conselho Deliberativo antes da escolha dos novos gerentes administrativos; 3º) Correção da menção do artigo 31 no próprio artigo 31 do Estatuto; 4º) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores que faça necessário alguma modificação, alteração, acréscimo ou exclusão em artigos ou parágrafos do estatuto para que a pauta votada venha a ser efetivada. Os associados que se encontram na data de hoje na qualidade de associados permanentes ou beneméritos e que ficam convocados pelo presente edital são: Pe. Edward John Dougherty; Ir. Joventina Tecilla; Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger; Dom Pedro Carlos Cipollini; Dom Airton José dos Santos; Dom José Francisco Falcão de Barros; Pe. Nilson Aparecido Motta; Dr. Paulo Roberto Toledo Corrêa; Frei Rinaldo Stecanela Oliveira; Lisa Paula Reis Branquinho; e, Bethânia Reis do Marco. Todos os associados acima citados que estão pelo presente convocados também o serão por carta com recibo de recebimento. Município de Valinhos, 14 (quatorze) de fevereiro do ano de 2017. Pe. Edward John Dougherty, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação do Senhor Jesus.

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1 000 - CEP. 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax. 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2387/18

FLS. Nº 73

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 08 de maio de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo

09/maio/2018



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 74
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 137/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2018 – Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Júnior –
“Declara de utilidade pública Associação do Senhor Jesus de Valinhos”.

À *Diretora Jurídica*
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de autoria vereador Aldemar Veiga Júnior que “Declara de utilidade pública Associação do Senhor Jesus de Valinhos”.

No que tange à matéria, em vista do princípio da predominância do interesse, compete aos municípios dispor sobre os assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), como no caso em análise.

Quanto à competência para iniciar o processo legiferante podemos inferir que a matéria tratada na propositura não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM), senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fis. 75
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

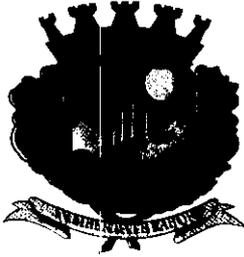
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral*



C.M.V.
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 76
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;



C.M.V. 2387/18
Proc. Nº
Fis. 77
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a Constituição Bandeirante estabelece que compete ao Poder Legislativo dispor sobre declaração de utilidade pública de entidades de direito privado, *in verbis*:

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

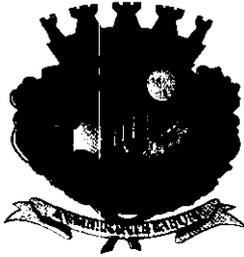
§ 1º - *Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

4 - *declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.*

A esse respeito, cumpre acrescentar que tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.052, que discute a constitucionalidade do referido dispositivo. Contudo, até a presente data a Suprema Corte ainda não se pronunciou sobre o assunto.

Por outro lado, encontramos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte sentido:



C.M.V. 2387, 18
Proc. Nº
Fis. 78
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1o, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. (TJ-SP - ADI nº 0131960-65.2012.8.26.0000, Relator: Walter de Almeida Guilherme. Data de Julgamento: 27/02/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/03/2013).

Do referido julgado extraímos o seguinte trecho:

Muitos administrativistas têm sustentado que o reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública constitui atribuição própria do Chefe do Poder Executivo, após a análise de todos os requisitos legais necessários para tanto. Nesse sentido, a declaração de utilidade pública por intermédio de lei de iniciativa parlamentar constitui invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo e atenta contra a divisão dos poderes.

Antiga lei federal, a de nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639/79, ainda em vigor, estabelece, no âmbito da União, em seu artigo 2o, que "A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, ex officio."

Porém, no Estado de São Paulo, inúmeras são as leis, de origem parlamentar, que declararam entidades como de utilidade pública.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 15
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por exemplo, a Lei nº 14.813/2012, originada do projeto de lei nº 996/11, do Deputado Campos Machado, sancionado pelo Governador do Estado; Lei nº 14.726/2012, derivada do projeto de lei nº 1.015/2011, da Deputada Regina Gonçalves, sancionado pelo Governador do Estado; Lei nº 14.781/2012, originado do projeto de lei nº 1.199/2011, do Deputado Adriano Diogo, sancionado pelo Governador do Estado. Da mesma forma, há um sem número de leis municipais que tiveram origem parlamentar, não constando que tenham sido, as estaduais e estas, declaradas inconstitucionais, ou mesmo assim arguidas, por vício de origem.

A questão se apresenta mesmo controversa, o que não aconselha a concessão da liminar requerida, dado que não evidenciada a plausibilidade jurídica do requerido e, com maior clareza, o perigo de demora de decisão final.

[...]

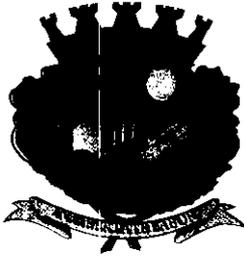
A priori, cumpre ressaltar que, a lei que declara de utilidade pública entidade é de fato de iniciativa do Poder Legislativo, ex vi do disposto no artigo 24 § 1º, IV, da Constituição do Estado.

[...]

Por outro lado, ao que se tem, a lei em questão não ofende o disposto no artigo 25 da Constituição do Estado: 'Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Isto porque não restou devidamente demonstrado na inicial, concretamente - e como seria de rigor -, em que a transformação do instituto Herbert Souza como sendo de utilidade pública acarretaria gastos o erário municipal.

Handwritten signature/initials



C.M.V.
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 80
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

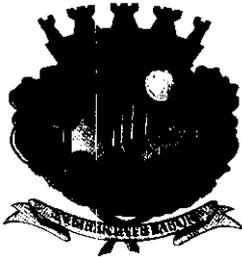
ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, encontramos na Corte Paulista, na análise de caso idêntico ao da presente propositura, entendimento de que compete ao Poder Legislativo dispor sobre a declaração de utilidade pública de entidade.

Ainda, consoante o Tribunal de Justiça de São Paulo o disposto no artigo 24, § 1º, item 4 da Constituição de São Paulo aplica-se por simetria ao Legislativo Municipal, vejamos:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. (TJ-SP - ADI: 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012)

No mais, o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo nem incide sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 81
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto aos requisitos para a declaração de utilidade pública a Lei Municipal nº 307/61, alterada pela Lei 827/70, no artigo 1º estabelece que:

Artigo 1º - As Sociedades civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderá ser declaradas de utilidade pública, mediante lei especial para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

- a) que possuem personalidade jurídica;*
- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*
- c) que seus diretores possuem folha corrida a moralidade comprovada;*
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior;*
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo gratuita, à Municipalidade, anualmente.*

Compulsando o processo legislativo verificamos que **não** consta dos autos a comprovação de atendimento aos requisitos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d", do dispositivo legal supracitado.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387/18
Fls. 82
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

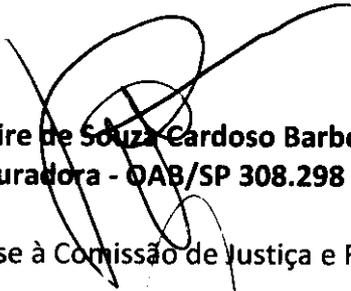
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

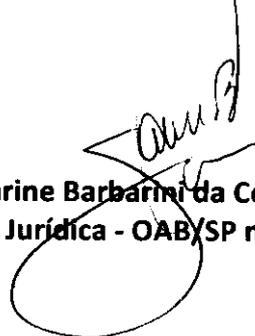
Ante todo o exposto, considerando previsão na Constituição Bandeirante (art. 24, § 1º, item 4), para que o Legislativo disponha sobre a declaração de utilidade pública, bem como entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, concluímos pela constitucionalidade da propositura. Contudo, no que tange à legalidade ressaltamos a necessidade de preenchimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal nº 307/61, alterada pela Lei 827/70, consoante exposto acima para prosseguimento do projeto. **Sobre o mérito manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 18 de maio de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506

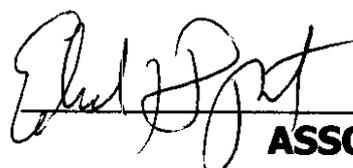
C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 83
Resp. [assinatura]

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.909.786/0001-03, com sede na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, por intermédio de seus representantes legais PE. EDWARD JOHN DOUGHERTY, norte americano, solteiro, sacerdote, portador da RNE W482331-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.652,499-04 e IR. JOVENTINA TECILLA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do documento Rg nº 59.439.974-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 019.261.278-62, **DECLARA** para os devidos fins que obriga-se a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e das despesas realizadas no período anterior.

E por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Valinhos - SP, 29 de junho de 2018.



Pe. Edward John Dougherty
Presidente



Ir. Joventina Tecilla
Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS

C.M.V. 2387, 18
Proc. Nº 84
Fls. 0
Resp. 0

DECLARAÇÃO

PE. EDWARD JOHN DOUGHERTY, norte americano, solteiro, sacerdote, portador da RNE W482331-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.652.499-04, residente e domiciliado na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, presidente da **ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 51.909.786/0001-03, com sede na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce o cargo de Presidente remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos - SP, 29 de junho de 2018.



PE. EDWARD JOHN DOUGHERTY
CPF/MF n.º 294.652.499-04
Presidente



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP
Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164
CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114
www.asj.org.br

C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 83
Resp. (D)

DECLARAÇÃO

IR. JOVENTINA TECILLA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do documento de identidade RG. n.º 59.439.974-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.261.278-62, residente e domiciliada na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, Vice Presidente da **ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º. 51.909.786/0001-03, com sede na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce o cargo de Vice Presidente remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos - SP, 29 de junho de 2018.



IR. JOVENTINA TECILLA
CPF/MF n.º 019.261.278-62
Vice Presidente

C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 86
Resp. _____

DECLARAÇÃO

PE. NILSO APARECIDO DA MOTTA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do documento de identidade RG. n.º 27.136.051-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.986.898-40, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º 3366, Torre 3, apto 3133, Edifício Tranc., CEP 06311-001, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Secretário Geral da **ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 51.909.786/0001-03, com sede na Rua João Previtale, n.º 1834, Jardim Alto da Colina, CEP 13272-315, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins que não exerce o cargo de Secretário Geral remunerado na entidade.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Valinhos - SP, 29 de junho de 2018.



PE. NILSO APARECIDO DA MOTTA
CPF/MF n.º 160.986.868-40
Secretário Geral



ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS

Caixa Postal 1.000 - CEP: 13012 - 970 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3871.9600 / Fax: 19 - 3871.0164

CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Inscrição Estadual: 708.207.589-114

www.asj.org.br

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

C.M.V. 2387, 18
Proc. Nº
Fls. 87
Resp.

Nome: JOENTINA TECILLA
Nº RG de SP: 59439974 - 9
Nome do Pai: DANIEL TECILLA
Nome da Mãe: CAROLINA TECILLA
Data de Nascimento: 27/10/1938

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **04/07/2018**, às **14:42** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

1df83c62-d161-49aa-a180-6b3e6c80aa00

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

C.M.V. _____
Proc. Nº 2387, 18
Fls. 88
Resp. _____

Nome: EDWARD JOHN DOUGHERTY
Nº do Documento: W4823315-RNE
Nome do Pai: EDWARD JOHN DOUGHERTY
Nome da Mãe: MARY KOEHL ER DOUGHERTY
Data de Nascimento: 29/01/1941

Acesso que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes penais criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD SSP/SP

Este atestado foi emitido em 18/06/2018, às 14:28 horas e está disponível para consulta no endereço da internet: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm> informando o código abaixo.

47f1bf24-ca2e-447d-bed5-24f52c3485e4

**ATESTADO de
Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

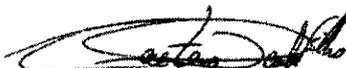
C.M.V. 2387, 18
Proc. Nº 89
Fls. 0
Resp. [Signature]

Nome: NILSO APARECIDO DA MOTTA
Nº RG de SP: 27136051 -3
Nome do Pai: ALEXANDRE MARTINS DA MOTTA
Nome da Mãe: LOURDES MARIA DA MOTTA
Data de Nascimento: 16/11/1976

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **05/07/2018**, às **11:30** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

2e7c4c2b-d770-494e-95ff-a755aa20820c



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387/18
Fls. 90
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Comissão de ~~Justiça e Redação~~ ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 101/18

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a Associação do Senhor Jesus de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

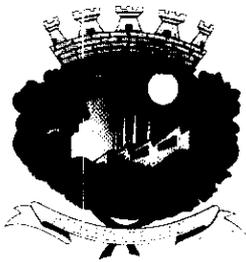
Valinhos, 31 de julho de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/08/18

PRESIDENTE
Dalva Berto

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga (Salame)	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Obs: Reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Ressaltando a necessidade de preenchimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal n.º 307/61, alterada pela Lei 827/70 para prosseguimento do Projeto.



C.M.V. _____
Proc. Nº 23871/18
Fls. 99
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 101/18

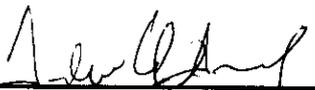
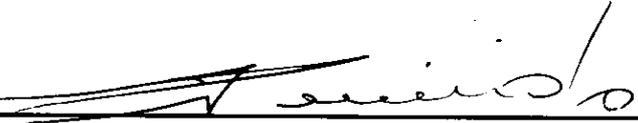
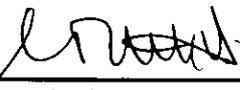
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/08/18

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: “Declara de utilidade pública a Associação do Senhor Jesus de Valinhos”.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 06 de agosto de 2018.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(8)	()
 Mauro de Souza Penido	(4)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V. _____
Proc. Nº 2387/18
Fls. 97
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 21/08/18

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 21/08/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

Presidente

SEGUIR ANEXOS Nº 116/18

Dr. André C. Melchert

Diretor Legislativo